



THE INTERNATIONAL CERTIFICATION NETWORK

CERTIFICATE

CISQ /RINA has issued an IQNet recognized certificate that the organization:

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

RUA RIO PIQUIRI, Nº 400 - Pinhais (PR) BRASIL

in the following operative units:

RUA RIO PIQUIRI, Nº 400 - Pinhais (PR) BRASIL

has implemented and maintains a
Quality Management System

for the following scope:

DEVELOPMENT, MANUFACTURE, COMMERCIALIZATION AND SERVICES TECHNICAL
 ASSISTANCE OF TIME ATTENDANCE AND ACCESS CONTROL EQUIPMENTS

which fulfills the requirements of the following standard:

ISO 9001:2015

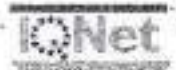
Issued on: 2018-09-03

First Issued on: 2016-06-27

Expires on: 2019-06-26

This attestation is directly linked to the IQNet Partner's original certificate and shall not be used as a stand-alone document

Registration Number: IT-106494



Alex Stoichitolu

Alex Stoichitolu
 President of IQNET



Ing. Claudio Provetti

Ing. Claudio Provetti
 President of CISQ

IQNet Partners*:

AENOR Spain AFNOR Certification France APCER Portugal CCC Cyprus CISQ Italy
 CQC China CQM China CQS Czech Republic Cro Cert Croatia DQS Holding GmbH Germany FCAV Brazil
 FONDONORMA Venezuela ICONTEC Colombia Inspecta Sertifointi Oy Finland INTECO Costa Rica
 IRAM Argentina JQA Japan KFQ Korea MIRTEC Greece MSZT Hungary Neutko AS Norway NSAI Ireland
 NYCE-SIGE Mexico PCBC Poland Quality Austria Austria RR Russia SII Israel SIQ Slovenia
 SIRIM QAS International Malaysia SOS Switzerland SRAC Romania TEST St Petersburg Russia TSE Turkey YUQS Serbia
 IQNet is represented in the USA by: AFNOR Certification, CISQ, DQS Holding GmbH and NSAI Inc.

* The list of IQNet partners is valid at the time of issue of this certificate. Updated information is available under www.iqnet-certification.com

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 593, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 17.04521, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº 46017.000565/2017-65, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00004 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
432	R1
433	R2
434	R3
435	R4
436	R5



CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
 EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE
 CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado N°:
Certificate No. **NCC 17.04521** Revisão nº/Revisão no.: **01**

Data de emissão:
Issued date: **11/01/2017**

Data de validade:
Validity date: **11/01/2023**

Solicitante:
Applicant: **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**
RUA RIO PIQUIRI, 400 - JARDIM WEISOPOLIS,
PINHAIAS / PR
CEP 83322-010 CNPJ 01.245.055/0001-24
BRASIL

Produto:
Product: **Registrador Eletrônico de Ponto (REP)**

Marca:
Brand: **HENRY**

Modelo:
Model: **R1**
R2
R3
R4
R5

Fabricante:
Manufacturer: **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**
RUA RIO PIQUIRI, 400 - JARDIM WEISOPOLIS,
PINHAIAS / PR
CEP 83322-010 CNPJ 01.245.055/0001-24
BRASIL

Aprovado para emissão em conformidade com o regulamento e normas aplicáveis
 Approved for issuing in conformity with the applicable regulation and standards

Assinado digitalmente -
Certified

Wilson Bonato
Gerente Técnico
Technical Manager

Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 489 de 15 de dezembro de 2011
 Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 494 de 01 de outubro de 2012
 Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 595 de 05 de dezembro de 2013
 Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 518 de 13 de outubro de 2015
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Inmetro ordinance n°. 489 of December 15, 2011
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Inmetro ordinance n°. 494 of October 01, 2012
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Inmetro ordinance n°. 595 of December 05, 2013
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Inmetro ordinance n°. 518 of October 13, 2015

- Este certificado somente pode ser reproduzido com todas as folhas.
This certificate may only be reproduced in full.
- A situação e autenticidade deste certificado podem ser verificadas no website oficial do Inmetro.
The status and authenticity of this certificate may be verified by visiting Inmetro website.
- Este certificado de conformidade foi emitido por um organismo de certificação acreditado pela Cgcre - Coordenação Geral de Acreditação.
This certificate of conformity was issued by a product certification body accredited by Cgcre

Certificado emitido por:
Certificate issued by:

NCC Certificações do Brasil Ltda.
 Acreditação Cgcre nº 0934 (16/01/2003)
www.ncc.com.br
 Brasil



Histórico da Revisão

Revisão	Processo	Certificado	Data da Revisão	Descrição
0	38871/16.1	NCC 17.04521	11/01/2017	Emissão inicial
1	38871/16.1	NCC 17.04521	20/01/2017	Inclusão do CNPJ do Solicitante/Fabricante e correção do nº do processo no histórico da Revisão.



CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
 EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE
 CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado Nº:
Certificate No.

NGC 17.04521

Revisão nº/revision no.: 01

Data de emissão:
Issued date:

11/01/2017

Unidade fabril:
Manufacturing
location:

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
 RUA RIO PIQUIRI, 400 - JARDIM WEISOPOLIS
 PINHAIS / PR
 CEP 83322-010 CNPJ 01.245.055/0001-24
 BRASIL

Este certificado é emitido como uma verificação que amostras, representativas da linha de produção, foram avaliadas e ensaiadas e atenderam às normas listadas abaixo, e que o sistema de gestão da qualidade do fabricante, relativo aos produtos cobertos por este certificado, foi avaliado e atendeu aos requisitos de sistema de qualidade da Portaria Inmetro. Este certificado é concedido sujeito às condições previstas na Portaria Inmetro.

This certificate is issued as verification that production representative samples were assessed and tested and found compliant to the standards listed below, and that manufacturer's quality system management related to the product covered by this certificate, was assessed and found to comply to Inmetro quality system management requirements. This certificate is granted subject to the conditions as set out in Inmetro Rules.

**NORMAS:
STANDARDS:**

Portaria Inmetro nº 595 de 05 de dezembro de 2013

Este certificado não indica conformidade com outros requisitos de segurança e desempenho do que os expressamente incluídos nas normas listadas acima.

This certificate does not indicate compliance with safety and performance requirements other than those expressly included in the standards listed above.

Registro de avaliação da conformidade técnica (apresenta a verificação dos documentos utilizados para análise e as conclusões para a recomendação da certificação):

Technical conformity assessment register (presents the verification of the documents used for analysis and recommendation of certification conclusions):

[BPM: 327704]

[Processo: 38571/16.1]

[Data da Auditoria: 05/12/2016]

**RELATÓRIO(S) DE ENSAIO:
TEST REPORT(S):**

Nº do relatório Test Report No.	Laboratório Laboratory	Norma Standards	Data de emissão Issued date
011	COPPETEC	Portaria nº 595 de 05 de dezembro de 2013	31/10/2016

**PRODUTO:
PRODUCT:**

Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

Produtos e sistemas abrangidos por este certificado estão especificados como segue:
Products and systems covered by this certificate are specified as follows:

Características técnicas da Família:

Modelos Models	Características Characteristics
R1	Código de Barras, Leitor de proximidade, Mifare, Teclado, Biometria e Display
R2	Leitor de proximidade, Teclado, Biometria e Display
R3	Código de Barras, Teclado, Biometria e Display
R4	Mifare, Teclado, Biometria e Display
R5	Código de Barras, Leitor de proximidade, Teclado e Display

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 02)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2018

DATA DE ABERTURA: 06/12/2018, as 09:00 horas

PROPONENTE: WORKSERV DES. E COM. DE SOFTWARE LTDA

CNPJ: 10.786.517/0001-01

ENDEREÇO: RUA INDEPENDENCIA, 880

TELEFONE: (45) 3254 - 0570



Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 06/12/2018

Horário: 08h : 46m

f
Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Nº: 084/2018 de 16/10/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

Aos seis dias de dezembro de 2018 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 1431, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 19948/2018, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso.

Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório.

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA	10.768.517/0001-01	CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	Proprietário	045.143.419-67	60	20 Dia(s)
DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	09.095.664/0001-56	EDUARDO DOLINSKI	Procurador	624.058.779-53	60	20 Dia(s)

REGISTRO DO PREGÃO

Ato continuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 - Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pela Pregoeira, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente, conforme relatório anexo. Após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada, obteve-se o seguinte resultado:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	80,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Na sequência foi(ram) examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que os mesmos estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s).



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná


motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

ENCERRAMENTO

No curso do presente procedimento licitatório foi apresentada intenção de recurso pelo senhor EDUARDO DOLINSKI representante da empresa DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, quanto a letra "dd) Ter duas portas USB nativas, sendo uma a porta fiscal, voltada para a fiscalização dos Auditores da Delegacia do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, com mecanismo de proteção e outra para importação e exportação de dados *off-line* (não fiscal); " do Anexo X; também quanto ao item "9.4.1.12 Os licitantes deverão apresentar para qualificação técnica e permissão de instalação dos equipamentos, comprovação de profissional "Engenheiro", devidamente registrado no CREA -Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA, o profissional deverá possuir vínculo com a licitante devendo ser comprovado através da Carteira Profissional e/ou Contrato de Trabalho vigente, inclusive com declaração se responsabilizando pelo recolhimento das guias proveniente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; 9.4.1.13 Declaração do fabricante assinado pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável do software e do hardware que os produtos propostos na licitação estão homologados perante ao Ministério do Trabalho;" declarando que a empresa não apresentou o mesmo no envelope nº01 da Proposta. A empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA representada neste ato pelo senhor CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, também manifestou que somente responderá ao recurso quanto as intenções constadas em ata, declarando também que a empresa DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, manifestou o interesse de análise documental por um terceiro não presente no certame, também declarou que quanto a letra dd) do Anexo X, já mencionado anteriormente dentro da regularidade técnica o item catalogo pode ser apresentado de acordo com o item 9.4A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA atendendo aos itens 9.4.1.2 ou 9.4.1.3 ou 9.4.1.4 ou 9.4.1.5 ou 9.4.1.6 que além do catalogo apresentado ainda tem declaração com firma reconhecida em cartório do responsável técnico do fabricante que atende a todos os itens do edital, que também a regularidade técnica foi apresentado de acordo com o Edital, quanto aos itens 9.4.1.12 e 9.4.1.13 onde os mesmo não constam que da sua apresentação na proposta onde a mesma apresentou a referida documentação na habilitação. Portanto de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 "XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**

Estado Do Paraná



MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro



TATJANA CHRISTINA NODARI

Equipe de Apoio



ELIANE BRUM

Equipe de Apoio



HELLEN/MARINA PRUNZEL

Equipe de Apoio


DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**WORKSDRV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA**



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Relatório de Lances por Lote

Pregão 84/2018

306

Página 1

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de ant.

Lote:			
Fornecedor:	575110	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA	Vencedor
Rodada:		Valor	
Lance Inicial:		307.600,00	
1		302.000,00	
Fornecedor:	575111	DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Declarou
Rodada:		Valor	
Lance Inicial:		299.600,00	

ELIANE BRUM
Membro

HELLEN MARINA PRUNZEL
Membro

MATCON CAMARGO DE SOUZA
Preposto

TATIANA CRISTINA MOARI
Membro

DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
EDUARDO DOLINSKI

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE
SOFTWARE LTDA
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOSO



Município de Santo Antonio do Sudoeste 2018
Mapa da Licitação
Pregão 84/2018

Página 1

Data abertura: 05/12/2018 Data julgamento: 06/12/2018 Data homologação:

Produto	UN	Quantidade	Preço		Marca	
			Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001 PC/MTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	UN	0,00	3.172,00	DIMEP	3.050,00 *	HENRY
002 SOFTWARE DE FONTO ELETRÔNICO	SERV	12,00	1.600,00	DIMEP	1.550,00 *	WORK SISTEMAS
TOTAL DO LOTE			205.530,00		201.600,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					201.600,00	0,06
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						

CNPJ: 00262640091-05 - DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA CNPJ: 07865170001-01 - WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

Emprego por: HELEEN MARILYN PRUNZEL, nº de insc: 10002 FRU - Frustrado DES - Deserto EMF - Empoa EME - Empoa ME 20/12/2018 10:27:09



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018

Classificação por lote

Pregão 84/2018

308

Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Prego total	
Lote 001 - Lote 001				
575119-5	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE	10.786.517/0001-01	Classificado	201.600,00
575111-0	DINEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	09.095.864/0001-68	Classificado	209.500,00

Cota. lates desentio: 000

Cota. lates frustrada: 000



Município de Santo Antonio do Sudoeste 2018
Classificação por Fornecedor
Pregão 84/2018

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 078119-9 W ORNSCHV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE CNPJ: 10.788.677/0001-01 Telefone: 49.3254-9570 Status: Classificável Email: comercial@wofaserv.com.br									
Representante: 079339-9 CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOSO Lote 001 - Lote 001									
001	14552 PONTO ELETRÔNICO BOMÉTRICO	UN	65,00	Classificável	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER	3.000,00	201.600,00	*
002	14553 SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO	SE	12,00	Classificável	WORK SYSTEMS	BIOFINGER	1.500,00	18.000,00	*
VALOR TOTAL:							201.600,00		

Elaborado por: HELEN WASKINA PIKUNZEL, em 06/06/2018 10:27:26

06/06/2018 10:27:26

309



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2018
Relação de Participantes
Pregão 84/2018

310

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
575111-0	09.055.654/0001-56	DIMCP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	Classificado
Ordem de fornecedores: 001			
Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006			
575119-5	10.786.017/0001-01	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA	Classificado
Ordem de fornecedores: 001			
Ordem total de fornecedores: 002			

Licitação

De: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 14:34
Para: 'Eduardo Dolinski'
Assunto: RES: Vistas Pregão Presencial /2018
Anexos: PP 84.pdf; PP 840001.pdf; PP 840002.pdf; PP 840003.pdf

Segue, anexo ao email, documentos solicitados.

Qualquer duvida estamos a disposição.

****Por favor confirme o recebimento**

HELLEN MARINA PRUNZEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitacao@pmsas.pr.gov.br

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

De: Eduardo Dolinski [mailto:eduardo@dimep.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 13:43
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: Vistas Pregão Presencial /2018

Boa tarde Sr Maicon / Hellen

Solicito copia digital da Habilitação e Proposta da Workservice.

No aguardo.

Atenciosamente.

Licitação

De: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Enviado em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 11:54
 Para: 'Carlos Eduardo - Work Sistemas'
 Assunto: RES: recurso
 Anexos: PP 84.pdf; PP 840001.pdf; PP 840002.pdf; PP 840003.pdf

Segue, anexo ao email, documentos solicitados, sim dia 17/12/2018.

Atenciosamente,

****Por favor confirme o recebimento**

HELLEN MARINA PRUNZEL
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
licitacao@pmsas.pr.gov.br
 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

De: Carlos Eduardo - Work Sistemas [mailto:comercial@workserv.com.br]
 Enviada em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 11:20
 Para: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
 Assunto: Re: recurso

Bom Dia!

Como estão alegando que não entregamos determinados documentos, solicito vista da nossa documentação de habilitação e proposta preço.

Preciso que nos confirme se o prazo de entrega das contra razões terminam no dia 17/12/2018, tendo em vista que são três dias uteis a partir do recebimento do recurso?

Aguardamos retorno.



De: "Licitação" <licitacao@work.com.br>
Para: "Carlos Eduardo - Work Sistemas" <carlos.edral@work.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 10:24:10
Assunto: ENC: recurso

De: Rogério Almeida [mailto:es7725@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 14:07
Para: licitacao@work.com.br
Assunto: Fwd: recurso

Boa tarde, Hellen.

Foi realizado o protocolo de recursos conforme conversamos sob nº 393.

~ Rogério Peres de Almeida

es7725@gmail.com | www.es7725.com.br

----- Forwarded message -----

From: Rogério Almeida <es7725@gmail.com>
Date: ter, 11 de dez de 2018 09:18
Subject: recurso
To: Peres gmail <es7725@gmail.com>, Rogério Almeida <es7725@gmail.com>

Atenciosamente

Pr. Rogério Peres de Almeida
Igreja Batista Esperança

es7725@gmail.com

(45) 9.8424-2422



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão N°: 084/2018 de 16/10/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

Aos dezessete dias de dezembro de 2018 às 15:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil n° 1431, reuniram-se a comissão de licitação designados conforme Portaria de n° 19948/2018, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial onde foi solicitado pelo Pregoeiro as vistas do processo referente ao recurso emitido pela empresa DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e as contrarrazões feitas pela empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA, onde a comissão de licitação optou por solicitar parecer jurídico referente ao recurso e as contrarrazões.

HELLEN MARINA PRÜNZEL

Equipe de Apoio

TATIANA CHRISTINA NODARI

Equipe de Apoio

ELIANE BRUM

Equipe de Apoio



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE ENTREGA Nº 002/2018

Destino: Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 19.948/2018

Saida: Departamento de Licitações

Este presente termo visa atestar que foram entregues a COMISSÃO DE LICITAÇÃO pelo DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, os seguintes itens constates deste TERMO:

Item	Descrição	QUANTIDADE
1	CÓPIA DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DIMEP COMERCIO E ASSISTENCA TÉCNICA LTDA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRSENCIAL Nº 084/2018.	1 CÓPIA
1	CÓPIA DA CONTRARRAZÃO APRESENTADO PELA EMPRESA WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRSENCIAL Nº 084/2018.	1 CÓPIA

Observações:

- Entrega realizada mediante necessidade de vistas ao processo, para posterior homologação do mesmo.

Santo Antonio do Sudoeste, Paraná -17 de Dezembro de 2018.


Departamento de Licitações

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MAICON CAMARGO DE SOUZA – PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

**C.C.P. SENHOR ZELIRIO PEDRON FERRARI – PREFEITO MUNICIPAL,
C.C.P. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
C.C.P. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,**


**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018
PROCESSO Nº 733/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2018 – 09:00 HORAS**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.095.664/0001-56, localizada à Av. Mofarrej, Nº 840, 2º andar, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, através do seu representante infra-assinado vem respeitosamente e tempestivamente por seu representante legal já qualificado nos autos do processo, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do disposto nos incisos XVIII a XIX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, e item 13.1 do edital, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo da escolha da melhor proposta para a Administração Pública. Tal inconformismo pode ser decorrente da mera insatisfação com o resultado do certame ou do fato pode estar presente erro ou ilegalidade, comprometendo a credibilidade do resultado da licitação. Para manifestarmos nosso inconformismo e defender interesses, a lei e o próprio edital assegura aos licitantes o direito de recorrer contra os atos que lhe pareçam viciados de vícios. Trata-se do exercício do direito de petição, previsto na Constituição Federal e que fundamenta a existência dos recursos administrativos. Com o propósito de assegurar a defesa dos interesses daqueles que se julgam prejudicados em decorrência de eventuais falhas, erros, inconsistências ou até mesmo ilegalidade por parte de licitante que apresentam suas propostas comerciais, técnicas e documentos de habilitação em desconformidade com as exigências do edital e são beneficiadas pelo erro na análise por parte das comissões de licitação desta forma a lei faculta aos interessados participantes do certame a oportunidade de questionar

Matriz- São Paulo - SP - Brasil
Av. Mofarrej, 840 – 2º andar - CEP 05311-000 - Vila Leopoldina
Fone: (11) 3646-4000
INTERNET: <http://www.dimep.com.br> E-MAIL: licitacao@dimep.com.br


BERNARDETE TONELLO
PROTOCOLO 393
RECEBIDO EM 31/12/18

a decisão do órgão licitante, que muitas vezes são levados ao erro de análise quando simplesmente a proposta é baseada em um copiou/colou.

Trata-se de processo licitatório que visa à contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico.

A publicidade dos atos da Administração, no campo da licitação pública, é de tremenda importância para os concorrentes, pois se dá a certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita à Administração Pública elaborar seus planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no certame.

A transparência do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** em aceitar a intenção de recurso visa tão somente assegurar que a Administração de fato preste um tratamento isonômico para com todos os licitantes, podendo efetuar uma aquisição de produtos com excelente qualidade desempenho e procedência, com empresas idôneas e comprometidas com a qualidade de seus produtos desde que atenda satisfatoriamente a todas as exigências do edital em termos de documentação, agindo dentro da legalidade que assim determina as Leis de licitações e demonstra total respeito a todos os licitantes.

Desta forma a louvável conduta do órgão corrobora os princípios administrativos insculpidos em nosso Direito, bem como coroa a livre concorrência abraçada pelo nosso ordenamento político. Diferentemente da conduta do Senhor Pregoeiro que fechou os olhos para irregularidades do licitante concorrente **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, não sendo esta a primeira vez, ocasionando a habilitação da empresa sem atender as exigências do edital conforme passaremos a demonstrar.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa, sempre respeitando as Leis e em especial o edital que é soberano.

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas ou documentação devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação/recusa da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas e documentação desconformidade com as exigências do edital.

Apesar de toda publicidade do certame, persiste o inconformismo da recorrente em razão das empresas **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA** ter sido habilitada mesmo descumprindo exigências obrigatórias previstas no edital.

A referida empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, em 08/08/2018 também participou do certame nº 053/2018 com produto em desconformidade e para nossa surpresa a comissão de licitação não teve o devido cuidado em analisar a proposta comercial e documentação e classificou a empresa de forma indevida. Entramos com recurso e a comissão técnica do município de Santo Antônio do Sudoeste constatou que de fato o licitante em questão não atendia os ditames do edital, orientando a comissão de licitação pela desclassificação da empresa.

Ato contínuo a comissão de licitação em 27/08/2018 preferiu pela anulação do procedimento licitatório.

O novo edital foi publicado para ocorrer em 01/11/2018, e em 31/10/2018 houve uma rerratificação do descritivo técnico sendo o edital reagendado para o dia 06/12/2018.

O item 3.1.1 do edital estabelece que:

3.1.1 – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento.

O item 7 do edital estabelece que:

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. a Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **Anexo IX** deste edital (também disponível no site do município), que **deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência encadernadas ou grapsadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.** Na proposta deverá constar:

- a) especificação e marca do produto cotado;
- b) preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas) casas decimais**, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I**;
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação,

ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;

d) dados do fornecedor/empresa, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados;

e) dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa);

f) prazo de entrega não superior ao exigido no edital (20 Dias), conforme consta no item 10.1.

A empresa declarada vencedora "não" apresentou a proposta na forma impressa e assinada em papel A4. Portanto desatendendo as exigências obrigatórias do edital. E para nossa surpresa a comissão de licitação após questionada alegou ser excesso de formalismo. Então porque razão foi exigido no edital? Se o direito é para todos, não pode haver exceção sob pena de privilégio a quem não cumpriu as exigências do edital. ✓

O item 8.3 estabelece que:

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a conferência, e análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

A Comissão de licitação por obrigação deveria ter conferido e analisado a conformidade das propostas com o edital, e não o fez! E ainda estabeleceu privilégio para quem não atendeu as exigências do edital. Qual a intenção da comissão de licitação que sempre demonstrou favorecimento a empresa declarada vencedora desde o primeiro certame?

Nós recorrente na qualidade de interessado efetuamos diversos apontamento de descumprimento da proposta com o edital, e mesmo assim a comissão de licitação optou pela manutenção da empresa no certame. Qual o interesse da comissão em permitir a participação de uma licitante que está em desconformidade com o edital?

Por não ter apresentado a proposta na forma impressa e assinada, em papel A4, tivemos acesso ao modelo de relógio proposto através da ata do pregão presencial, tendo sido destacado o modelo Prisma Advanced Super Fácil (R3).

Decorre que a empresa declarada vencedora apresentou uma declaração do fabricante declarando que o modelo que atende plenamente os requisitos do edital é o modelo RELÓGIO DE PONTO PRISMA SF ADVANCED (R2). ✓

Srs Julgadores como pode a comissão de licitação não ter percebido que o modelo proposto pela empresa declarada vencedora (R3) é diferente do modelo apresentado na declaração endereçada especialmente ao Município de Santo Antônio do Sudoeste (R2)?

Decorre que o item 9.4.1.2 exige que;

Catálogo Técnico deverá ser apresentado na proposta comercial contemplando todos os itens proposto, emitido pelo fabricante, em original ou impresso do site do próprio fabricante onde conste o endereço da página;

A comissão de licitação com apoio da área técnica que sequer era consultada ou muitas vezes teve seu parecer recusado pelo Senhor pregoeiro, deveria ter analisado o catálogo e identificado que a empresa declarada vencedora também descumpriu de forma grave o referido item 9.4.1.2 e 9.4.1.3 do edital. Vejamos: ✓

s). Permitir até 16 (dezesseis) marcações diárias em até dois (dois) turnos de jornadas distintos por servidor; **Não consta no catálogo apresentado!** ? 05

t). Não possuir limitação de ângulo de leitura da posição do dedo; No catálogo apresentado informa que o ângulo é de -30° e +30°. **Portanto existe limitação do ângulo, Não atendendo o edital!** 05

z). Permitir o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia por, no mínimo, 4 (quatro) horas em stand-by por meio de nobreak externo; **Não** 05

apresentado o catalogo do Nobreak, já que é um item opcional. Portanto não atendendo o edital!

(d) Ter duas portas USB nativas, sendo uma a porta fiscal, voltada para a fiscalização dos Auditores da Delegacia do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, com mecanismo de proteção e outra para importação e exportação de dados *off-line* (não fiscal); Conforme demonstra o catalogo as portas USB são desprotegidas. Portanto não atendendo as exigências do Edital!

jj) Display de LCD com 16 caracteres e duas linhas ou display gráfico; Conforme catalogo o display possui somente 8 caracteres. Portanto não atendendo ao Edital.

Nos chama atenção que no catalogo do software foi mencionado o modelo BIOFINGER – MARCA WORK SISTEMAS, decorre que em busca pelo rede mundial identificamos o referido site abaixo mencionado sem ser possível o acesso a página. Seria a empresa realmente fabricante do software? Possui registro NO INPI?



Contato – BioFinger

biofinger.com.br/contact-us/

Rua Independência, 880 – Sala 02, Marechal Cândido Rondon – Paraná. Contato: (45) 3254-0570 / (45) 9 8418-2834. E-mail: cardozo@workserv.com.br ...

Matriz- São Paulo - SP - Brasil

Av. Mofarrej, 840 – 2º andar - CEP 05311-000 - Vila Leopoldina

Fone: (11) 3646-4000

INTERNET: <http://www.dimep.com.br> E-MAIL: licitacao@dimep.com.br

A referida análise das características técnicas é de responsabilidade do pregoeiro e sua equipe, que não o fizeram mesmo a recorrente Dimep apresentar no certame vários itens em total desatendimento ao edital. Não queremos crê que a permanência da Workserv foi proposital e mal intencionada.

O item 8.6 do edital estabelece que:

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I,
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

Qual a razão para comissão de licitação não ter desclassificado a licitante declarada vencedora, permitindo que a administração contrate equipamento em desconformidade com o edital, trazendo prejuízo aos demais licitantes e ao erário, por contratar algo que não condiz com o exigido no edital.

O fabricante Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., apresentou declaração que as peças e componentes que estarão em garantia é para o modelo Ponto Prisma SF Advançad (R2), e a empresa Workserv declarou em sua proposta eletrônica o modelo (3), portanto a declaração não atende ao fim que se pretendia por ser tratar de equipamento diferente.

A que se observar ainda que a empresa declarada vencedora injustamente apresentou em sua proposta eletrônica preço superior ao praticado na licitação de nº 53/2018, demonstrando com isto que novamente não atendendo o edital elevou seus preços

para prejudicar o pouco recurso disponível na administração. Porque será que a Workserv mudou o modelo de equipamento, estaria ela confessando que de fato não atendia o edital passado, e agora tenta novamente tentar levar a administração ao erro de análise?

Observe-se Senhor Prefeito, Srs Julgadores e Membros do ministério Público que a empresa desatendeu a vários itens do edital pela segunda vez e a nobre comissão de licitação tenta de qualquer forma manter a sua habilitação. Por qual razão?

O ITEM 9.4.1.13 do edital exige que;

Declaração do fabricante assinado pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável do software e do hardware que os produtos propostos na licitação estão homologados perante ao Ministério do Trabalho;

A referida declaração é uma exigência do Ministério do Trabalho conforme PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 17. O fabricante do equipamento REP deverá fornecer ao empregador usuário um documento denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações desta portaria, especialmente que:

I - não possuem mecanismos que permitam alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento;

II - não possuem mecanismos que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário;

III - não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto; e

IV - possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.

§

1º No "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" deverá constar que os declarantes estão cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica.

§ 2º O empregador deverá apresentar o documento de que trata este artigo à Inspeção do Trabalho, quando solicitado.

Art. 18. O fabricante do programa de tratamento de registro de ponto eletrônico deverá fornecer ao consumidor do seu programa um documento denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal pela empresa, afirmando expressamente que seu programa atende às determinações desta portaria, especialmente que não permita:

I - alterações no AFD;

II - divergências entre o AFD e os demais arquivos e relatórios gerados pelo programa. § 1º A declaração deverá constar ao seu término que os declarantes estão cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica.

§ 2º Este documento deverá ficar disponível para pronta apresentação à Inspeção do Trabalho.

Portanto a empresa declarada vencedora jamais poderia ter emitido e assinado a referida declaração em nome do fabricante, haja vista que é uma exigência do Ministério do Trabalho e de exclusiva responsabilidade do fabricante através do seu representante legal e do responsável técnico do fabricante.

Além de uma injusta disputa entre os participantes, independente da modalidade de licitação adotada e a incerteza da execução integral do objeto, posto que o licitante vencedor possa apresentar objeto com inferior qualidade técnica e qualquer fator e/ou condição diversa, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela Administração, o que certamente os demais participantes observaram na elaboração de suas ofertas/propostas, e não foi observado pela licitante declarada vencedora, que deixou de apresentar os documentos exigidos na licitação e mesmo assim foi beneficiada pelo entendimento equivocada da comissão de licitação.

Deparar-se com vícios decorrentes de omissões ou simples "lacunas", que possibilite ampliar o que se pretende entregar e/ou executar no contrato resultado da licitação é bastante temeroso, ferindo completamente o princípio básico de toda licitação, qual seja a Objetividade, Vinculação aos Termos do Edital, Isonomia e Competição.

Ao se dispensar ou não se observar as exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Neste contexto, é essencial julgar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das propostas e o cumprimento das exigências necessárias e essenciais, desprezando excessos de formalismos em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competição.

Do mesmo modo, irregularidades na proposta, ao descumprir exigências essenciais solicitadas no Edital não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame, pois é possível minimizar os custos financeiros da proposta, desnivelando a disputa, pelo rompimento da isonomia na oferta dos participantes.

Se considerado requisito ou exigência essencial no edital, a sua não observância prejudicará e viciará qualquer disputa e/ou competição a realizar, bem como a análise e julgamento de propostas comerciais dos licitantes participantes independentem da modalidade de licitação adotada, considerando que a irregularidade apontada acarreta desigualdade entre ofertas técnica e comercial dos participantes do Certame.

Atualmente, a desclassificação de proposta, por desconformidade com o Edital, permanece amparada na legislação sobre licitações [art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, VII, da Lei 10.520/02], vinculando tanto à Administração e seus participantes.

A quebra da isonomia afeta séria e consequentemente a justa e ampla competição na licitação, havendo desequilíbrio econômico-financeiro entre propostas, que naturalmente são distintas entre si.

Desconsiderar as irregularidades significa conceder benefícios

ao licitante que sem lisura procede à irregularidade [omissão, lacuna e/ou incompletude] em sua proposta, considerando haver dificuldades em comprovar a irregularidade - principalmente a má-fé; como também pelo próprio desconhecimento quanto à especificidade e detalhes do objeto a contratar pela Administração.

O art. 41 da Lei nº 8.666 /93 determina que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter à Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos

do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ela.

A mestra Maria Sílvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"
"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas

regras devera ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

Certamente não proceder com a Inabilitação de proposta comercial e documentos de habilitação que se encontra em desconformidade com o edital acarretará atos contrários à Legalidade e aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Competição e Economicidade.

Observando a decisão proferida pela Procuradoria Jurídica Dra. Cíntia Fernanda Lanzafrin – OAB/PR 32.208 datada de 30/06/2018, “De mais a mais, considerando que todos somos falíveis e que o presente procedimento licitatório apresentou incoerência entre sua fase interna de elaboração e seu edital publicado, opino pela manutenção da anulação do procedimento licitatório, para que sejam corrigidos os erros materiais e lançado novo certame, conforme decidido pela comissão de licitação desta municipalidade”.

Não podemos permitir mais uma vez que a comissão de licitação erre novamente e mesmo assim suas atitudes não são avaliadas pela autoridade superior competente, até em função de o Senhor Pregoeiro ter se exaltado quando da solicitação da cópia da documentação da empresa declarada vencedora. Porque razão as cópias só foram autorizadas após intervenção da assessoria jurídica? Porque razão a comissão de licitação ameaçou chamar a polícia? Estaria a comissão de licitação tentando proteger a licitante declarada vencedora? Ou encobrir alguma ilegalidade? Estas perguntas não são prejudicamento, mas tão somente demonstrar que todos os atos de administração devem ser públicos sem imparcialidade ou direcionamento a determinada licitante ou marca.

Devemos registrar ainda que a comissão de licitação ultrapassou todos os limites estipulados no edital para declarar a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, vencedora do certame e adjudicar o item sem ao menos atender ao item 9.4.1.15 do edital que exige que;

Matriz- São Paulo - SP - Brasil

Av. Mafarrej, 840 - 2º andar - CEP 05311-000 - Vila Leopoldina

Fone: (11) 3646-4000

INTERNET: <http://www.dimep.com.br>

E-MAIL: licitacao@dimep.com.br

As oficializações da classificação dos produtos indicados ficarão condicionadas à aprovação de amostra ou prospecto, a ser analisada pela Comissão de Avaliação de Amostras ou prospecto da Secretaria Municipal de Administração do município de Santo Antônio do Sudoeste, dos seguintes itens: Relógio Registrador de Ponto E Software de Controle de Ponto.

O prospecto não poderia ter sido aprovado em razão de não conter todos os itens exigidos no edital, além de alguns itens não atenderem. Porque razão o item então foi adjudicado? Qual a razão da comissão de licitação não encaminhar a documentação ou amostra do material para equipe técnica?

Na presente sessão do pregão a comissão de licitação não teve o direito de opinar, haja vista que o Senhor pregoeiro atua como se fosse soberano, prova disto é que não existe nenhum laudo da comissão de licitação aprovando o produto ou manifestação de pleno atendimento as exigências do edital.

I. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Preliminarmente cumpre observar que, conforme dita o artigo 41 da Lei de Licitações nº. 8.666/93, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A recorrente é uma tradicional distribuidora da fabricante DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, que desenvolve seus Equipamentos e Software para controle de acesso, ponto e protocolo eletrônico há mais de 82 anos no mercado e presente em todo o território nacional, e temos amplo conhecimento dos produtos dos nossos concorrentes, razão pela manifestação de intenção de recurso em sessão, a qual foi aceita nobre comissão de licitação em pró da lisura processual, para então passar a expor os requisitos técnicos e comerciais em total desatendimento por parte da licitante declarada vencedora.

Matriz- São Paulo - SP - Brasil
 Av. Mofarrej, 840 - 2º andar - CEP 05311-000 - Vila Leopoldina
 Fone: (11) 3646-4000
 INTERNET: <http://www.dimep.com.br> E-MAIL: licitacao@dimep.com.br

Destarte, por não atender às determinações legais e editalícias básicas à participação em qualquer procedimento licitatório do segmento de controle de ponto, e com base no princípio da isonomia, a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA** há de ser inabilitada, para que o presente certame não incorra em vício, anulando-se via reflexos os atos declaratórios do presente certame.

II. DO PEDIDO

Sendo assim, por equívoco intencional ou não, a nobre Comissão de Licitação foi levada amente ao erro de análise deixando de proceder ao julgamento em estrita conformidade com as exigências do edital de licitação conforme já explanada aceitando a proposta e documentação apresentada de forma irregular com vícios demonstrando total desatendimento declarando de forma errônea vencedora da licitação a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**,

Desta forma vem respeitosamente REQUERER-SE o acolhimento por V. Sa. do presente Recurso Administrativo com o escopo de promover a Inabilitação da empresa declarada vencedora, por deixar de atender as exigências previstas no edital, **PREVALECENDO A JUSTIÇA!**

Termos em que,
Espera deferimento.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2018,
DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

EDUARDO DOLINSKI
PROCURADOR
CREDENCIADO NO CERTAME

09.095.664/0001-56
DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA.
AV. MOFARREJ N.º 508
VILA LEOPOLDINA - CEP 05311-000
SÃO PAULO - SP

Matriz - São Paulo - SP - Brasil
Av. Mofarrej, 840 - 2º andar - CEP 05311-000 - Vila Leopoldina
Fone: (11) 3648-4000
INTERNET: <http://www.dimep.com.br> E-MAIL: licitacao@dimep.com.br



Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda.
Soluções para Ponto Eletrônico!

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MAICON CAMARGO DE SOUZA E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PARANÁ.

REFERÊNCIA:
PREGÃO RESENCIAL Nº 84/2018

A empresa licitante **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.786.517/0001-0, com sede na Rua Independência, nº 880, sala 2, Marechal Cândido Rondon - PR, já devidamente qualificada no Processo Licitatório, vem tempestivamente apresentar, **contrarrrazões** ao inconsistente **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, e artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/02.

A Recorrida, sendo uma empresa séria, Fabricante e Desenvolvedor de Software, revendedora exclusiva da marca Henry, que há mais de 12 anos vem prezando sempre pelo ótimo trabalho de prestação de serviço oferecido aos nossos mais de 150 (cento e cinquenta) entidades públicas, que buscando uma participação justa e impecável, preparou-se **(apesar do excesso de formalismo requerido no edital, inclusive questionado por esta recorrida)** para este certame em conformidade com as exigências do edital e da Lei de Licitações 8.666/93, provando assim sua plena qualificação. E como tal, levando em consideração o que a recorrente manifestou mediante as razões recursais e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas **contrarrrazões**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei do pregão 10.520/2002, apresentado Recurso Administrativo, ficam as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrrazões em número igual de dias (03 dias úteis).

Sendo assim, iniciando o prazo no dia 13.12.2018, uma vez que apresentada as razões de Recurso no dia 12.12.2018, bem como observando a contagem de prazo estipulada no artigo 110 da lei federal nº 8666/93, estará a presente contrarrrazões tempestivas até o dia 17.12.2018.

2. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, ante resultado do pregão presencial em epígrafe que declarou a empresa Recorrida, acima qualificada, como vencedora do certame, por ofertar a proposta mais vantajosa ao Órgão. A

CNPJ 10.786.517/0001-01 / INSC. ESTADUAL 904.781.23-10
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Work Serv. Desenvolvimento e
Comércio de Software
Rua Independência, 880
Marechal Cândido Rondon - PR
CNPJ 10.786.517/0001-01 T.E. 99478123-10
Fone: (45) 3254-0570



Recorrente, inconformada com sua colocação, interpôs intenção de recurso, argumentando que a Recorrida não atendia as especificações do edital, apresentando em seguida suas razões arguindo vícios na proposta vencedora e pressupondo não atendimento pela empresa Recorrida à alguns itens exigidos no referido ato convocatório.

Porém, razões não lhe assiste, conforme será demonstrado.

3. DO CONTRA RECURSO

3.1. Ressalve ao Pregão Presencial nº053/2018 realizado no dia 08 de agosto de 2018, conforme citado no recurso apresentado pela empresa DIMEP.

Inicialmente se faz necessário destacar, que fomos a empresa vencedora do Pregão Presencial 53/2018, cujo tinha como intuito contratar o mesmo objeto deste certame.

A empresa DIMEP, 2ª colocada no certame, após o termino da sessão, manifestou a intenção de recurso referente ao Item 3 do Lote 001 (Software Ponto Eletrônico), questionando se a empresa vencedora atendia ao descritivo estabelecido no termo de referência do edital e para verificação do mesmo, o município abriu diligencias estabelecendo a data de 13 de Agosto de 2018 as 11:00hrs para apresentação do software e assim sanar qualquer dúvida referente as veracidade das informações apresentadas na proposta de preço desta licitante. Após o termino da apresentação, houve a aprovação da solução pelo servidor do município Srº **GUILHERME SCHREINER** o qual não encontrou nenhuma irregularidade.

Não contento, a empresa DIMEP, após vencidos os prazos de questionamento, entrou com um novo recurso, alegando que dentre as especificações técnica exigidas no item 2 do lote 001 (relógio Ponto) o produto ofertado pela empresa vencedora não atendia as seguintes situações;

*"Capacidade de gerenciamento para até 100.000 usuários." e
"Memória MRP protegida por resina, com capacidade de armazenamento para 9 milhões de registros de ponto."*

O qual e totalmente inverídica, pois atendíamos por completo a todo o teor do edital comprovadamente e mesmo sem sequer nos pedir diligência para as absurdas e infundadas argumentações feita pela empresa DIMEP, inclusive fora de prazo, o Município de Santo Antônio do Sudoeste, através dos membros da equipe de licitação resolveram nos desclassificar, conforme o envio por e-mail de uma 2º ATA, que posteriormente, após conversas por telefone, resolveram cancelar o certame.

3.2 Das Argumentações "...Da Proposta de Preços..."

Totalmente descabida a alegação da recorrente, pois conforme apresentado no envelope 1, consta sim a proposta de preço digitalizada e impressas com todas descrições obrigatórias preenchidas:



Item	Descrição	Qtd	Valor	Preço Unitário	Valor Total
01	01 - Licença de uso do software para 10 usuários (R2)	1	10.000,00	10.000,00	10.000,00
02	02 - Licença de uso do software para 10 usuários (R2)	1	10.000,00	10.000,00	10.000,00

Imagem Anexo 1



Imagem Anexo 2

Desta forma fica evidenciado o pleno atendimento ao questionamento e a comissão de licitação deu sequência ao certame sem estabelecer quaisquer privilégios ou favorecimentos. Sobre a declaração do fabricante estar constando modelo de equipamento "R2", foi apenas um erro de digitação. Vale ressaltar que: **EM NENHUM MOMENTO O EDITAL PEDE "MODELO" DE PRODUTO OU SERVIÇO,**



Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda.
Soluções para Ponto Eletrônico!

APENAS FAZ MENÇÃO A ESPECIFICAÇÃO DA MARCA, bem ressaltado nas argumentações do recurso interposto pela empresa DIMEP, item 7 aliena A do edital.

Sobre a garantia dos produtos, a Declarações de Termos e Condições Gerais, Declaração de Assistência Técnica, Declaração de Atendimento, Termo de Garantia entre outras Declarações comprovam que prestaremos toda a garantia e assistência necessária durante o prazo de vigência do contrato.

3.3 Das Argumentações "...Do Catálogo Técnico..."

A comissão de licitação, através do responsável técnico pelo referido pregão, SRº GUILHERME SCHREINER, analisou e aprovou sim o catálogo técnico, mas para que não reste duvidas, seguem abaixo, a imagem do equipamento que será entregue ao município e a cópia do catálogo.



Imagem Anexo 3

Imagem Anexo 4

Imagem Anexo 5

Imagem Anexo 6



Imagem Anexo 7

Imagem Anexo 8

Imagem Anexo 9

Imagem Anexo 10



Grifados com caneta marca texto amarelo, consta as respostas e provas dos itens questionados pela empresa DIMEP, inclusive pode ser observado que iremos disponibilizar um equipamento com alguns itens superiores ao solicitados no edital.

Com base no disposto, salienta-se, que o direcionamento é proibido, inclusive em lei.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

Art. 7º. [...]

§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo e negrito não original)

Ainda, cabe destacar que a própria Lei nº 8666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

"Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifo e negrito não original).

3.4 Das Argumentações "... Do Software Biofinger..."

Observa-se que a Recorrente, alega que esta Recorrida não desenvolve o seu próprio software, conforme se solicita em edital. Ora, se esta empresa, cujo nome é **DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE** não realiza seu próprio desenvolvimento, porque razão teria sua razão social com a palavra desenvolvimento? Além de que na própria argumentação da recorrente ao endereço mencionado, pode ser observado que é mesmo colocado em todas as declarações desta recorrida. Isso, se faz uma imensa afronta aos princípios ideológicos de uma empresa cuja atua neste ramo a mais de 10 anos, uma vez, que vemos que o mero inconformismo da empresa recorrente e seu interesse pessoal a deixa realizar serias acusações a uma empresa do porte da recorrida.



Ressalta-se também que no instrumento convocatório não se exige uma comprovação, uma vez que não há nenhuma cláusula específica que obrigue os licitantes a realizar o desenvolvimento do software, apenas exige a integração com o sistema de ponto utilizado atualmente, conforme item 2 do termo de referência, vejamos:

[...]

O Software deverá integrar com o sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, devendo importar os cadastros dos servidores que estão na base de dados do sistema de gestão de pessoal da Prefeitura, e exportar do resultado do apontamento, com códigos de acordo com a folha de pagamento

[...]

Assim, é nitido que a solução ofertada atende as especificações, uma vez que foi deixado claro que o mesmo possui integração com o sistema desta Administração, assim como é de próprio desenvolvimento desta recorrida, assim como é customizava, possuindo oportunidade de se adequar as necessidades não descritas no edital deste Órgão, restando claro que a alegação da Recorrente se encontra sem nenhum fundamento.

3.5 Das Argumentações "...Do não atendimento ao item 8.6 do edital..."

A Recorrente ergue supostos desatendimentos pela Recorrida à especificações técnicas constantes no ato convocatório, utilizando como parâmetro alegações de adulteração em declaração da fabricante, cuja inclusive, esta reconhecida firma em cartório, de acordo com as especificações do instrumento convocatório, qual foi apresentado pela Recorrida, como também, a não apresentação de proposta na forma impressa, anexa, além do prospecto que se encontra com características de padrão de fábrica e anexado nos autos do processo.

O fato de constar em uma declaração um equipamento cujo foi alterado apenas o número, vemos um mero erro de digitação, assim, um grande excesso de formalismo se acatado por esta Administração, visto que não se pede no edital **modelo de equipamento apenas marca**, desde que atenda a todos requisitos do termo de referência.

Assim, é nitido o fato de que não possui vícios em sua documentação, desta forma, notável que no presente caso não houve qualquer violação arguida pela Recorrente, uma vez que a Recorrida venceu o certame por apresentar a proposta mais vantajosa ao Órgão com o melhor preço e boa qualidade, comprovando sua capacidade técnica, regularidade e atendimento ao ato convocatório, não havendo



fundamento ou comprovação que sustente todas as alegações citadas pela Recorrente no Recurso Administrativo apresentado.

Desta forma, esta empresa atende a solicitação edilícia, pois ofertou equipamentos exatamente como o solicitado no processo licitatório, sem alterar o gênero do produto, assim, nos colocamos a disposição para que, se for necessário será demonstrando o equipamento e software, para que se necessário, seja verificado seu funcionamento.

Ressaltamos ainda, que a Recorrente se encontra inconformada com sua posição em relação a este certame, visto que, seu objetivo não passa de mero tumulto perante ao processo, pois visto que não possui margem alguma para descontos, assim, procurando problemas que esta Recorrida seja desclassificada sem qualquer razão.

Sendo assim, vemos que esta Recorrente, preza por postergar o processo licitatório, isto é, esmiuçar algo peculiar sendo que possui ciência da sua existência.

3.6 Das Argumentações "... Preço e superior ao pregão N°53/2018..."

Inicialmente, se por algum motivo não evidenciado por esta recorrida, a comissão de licitação tomar a decisão em nos desclassificar, estará causando ao Município de Santo Antônio do Sudoeste um prejuízo de R\$ 8.160,00 (Oito Mil Cento e Sessenta Reais), resultante da diferença entre o valor (R\$209.760,00) ofertado pela recorrente (Dimep) e o valor (R\$201.600,00) ofertado por esta recorrida (Workserv). Por se tratar de dinheiro público o município deve prezar sempre pelo princípio da economicidade vinculado a qualidade dos produtos e serviços.

Sobre a diferença de preço, superior ao pregão N°53/2018, é em decorrência do excesso de formalismo solicitado no edital, como por exemplo, a obrigatoriedade de possuir um responsável técnico para instalação da solução, que para esta recorrida acrescentou um custo anual de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais), conforme contrato firmado entre a recorrida e o profissional credenciado ao CREA-PR, além de outras solicitações no equipamento que no primeiro processo não havia no descritivo, como por exemplo, leitor biométrico Dedo Vivo (LFD), o qual tem um custo superior aos demais leitores.

Atendemos mais de 150 órgãos públicos e nunca fora solicitados tais exigência nos editais, como por exemplo, possuir responsável técnico credenciado ao CREA, justamente por não ter a necessidade de ter um profissional, com tais especificações, para se furar uma parede e fixar relógios, além de que, a responsabilidade de infraestrutura de elétrica e rede fica a cargo da contratante, neste caso o município.

Desta forma, diante de toda as argumentações apresentadas (comprovadamente), o preço x produto oferecido por esta recorrida se torna menor do que a apresentada no pregão nº53/2018, além de ser menor do que a oferecida pela recorrente.

3.7 Das Argumentações "... da exigência do Item 9.4.1.13 Declaração do Fabricante e dos Atestados Técnicos e Termo de Responsabilidades. "

Primeiramente vale ressaltar que tal declaração do fabricante só se emiti juntamente com o equipamento solicitados pela contratante, uma vez que necessita de dados na declaração, para fins legais, como por exemplo, número de fabricação do relógio. Segundo, que quem deve emitir tal declaração é a empresa vencedora do certame, neste caso esta recorrida. Mas para que não reste dúvidas, está nos autos do processo duas declarações, uma emitida pela fabricante e outra emitida por esta recorrida para que não restem dúvidas. Posteriormente, após a solicitações dos equipamentos, serão emitidas as declarações validas para fins de fiscalização.



Imagem Anexo 11



Imagem Anexo 12

Sobre o Fabricante emitir o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, foi feito questionamento anteriormente a abertura do certame a comissão de licitação, conforme e-mails encaminhados e respondidos ao setor de licitações;



Imagem Anexo 13



Imagem Anexo 14



Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda.
Soluções para Ponto Eletrônico

Sendo assim, tal solicitação constante apenas no descritivo do relógio ponto e não como exigência de habilitação foi desconsiderada pelo pregoeiro, onde só será cobrada a entrega dos atestados pela empresa vencedora, juntamente com os equipamentos solicitados.

3.7 Das Argumentações "... Dos Equipamentos Homologados.."

Ressaltamos, que conforme a Secretaria de Inspeção do Trabalho, os equipamentos Henry Prisma Advanced Super Fácil R1, R2, R3, R4 e R5 estão devidamente homologados e certificados, conforme consta os anexos;



Imagem Anexo 15



Imagem Anexo 16



Imagem Anexo 17

Sendo assim, todos os equipamentos homologados cumprem com as questões legais.

4. DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO.

Qualquer pessoa ou empresa tem o direito constitucional de acompanhar a execução de qualquer contrato licitatório público, desta forma, para que não restem ainda mais dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas por esta recorrida, a empresa Dimep poderá junto a este órgão acompanhar todas as etapas incluindo a exigida no item 9.4.1.15, garantindo assim seus direitos constitucionais e assegurando a verdade.

5. EXCESSOS DE FORMALISMO NÃO PODEM EXCLUIR EMPRESAS EM PARTICIPAREM DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

É de entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência que desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de



questões irrelevantes, como erros gramaticais ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

O entendimento é que não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, **que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Vejam, um certame licitatório não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar **se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.**

Ainda, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, **prestigiando-se o interesse público.**

Assim, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, **não há falar em nulidade.**

Assim sendo, se mantida a exclusão da recorrente ficará caracterizado um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa idela de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e, **consequentemente violando o interesse público e o direito da recorrente.**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Pelo acima apresentado, fica evidente que esta recorrida cumpriu com todas as condições exigidas para a plena participação no processo licitatório, como também, que as alegações da recorrente são infundadas, errôneas, descabidas e que não merecem acolhimento.

Em resumo, fica claro de que, a ora recorrente está querendo apenas tumultua o andamento do processo, pois a recorrida atendeu plenamente ao todos os critérios estabelecidos no princípio da vinculação, fundamentados através de provas concretas neste contra recurso, além de oferecer benefícios que não estão contemplados no edital.

7. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Não há dúvidas sobre as prerrogativas legais das quais a Comissão de Licitação é detentora, acontece que não são aplicáveis ao caso, uma vez que, conforme demonstrado e comprovado, não



ocorreram equívocos por parte da Comissão na declaração do vencedor ou em qualquer outro momento do certame licitatório, uma vez que venceu a Recorrida por apresentar a proposta mais vantajosa a Administração, analisando, inclusive tecnicamente, o equipamento ofertado, averiguando o atendimento ao instrumento convocatório em sua integralidade, assim, seguidos todos os procedimentos legais e editais, tomou a correta medida ao classificar e habilitar a Recorrida, inexistindo qualquer vício ou ilegalidade em sua decisão.

B. DA CONSIDERAÇÃO FINAIS

Considerando o alegado, afirma a Recorrida que o critério de avaliação de proposta vantajosa realizada pela Recorrente é equívoco e errôneo, vez que vantajosidade não significa unicamente economia, devendo ser levado em consideração diversos fatores, como a qualidade do equipamento ofertado, de modo a comprovar a Administração que não terá prejuízos ao adquiri-lo, e foi o que a Recorrida fez na amostra, trazendo segurança ao Órgão na contratação.

Assim, comprovado a inócuência de qualquer prejuízo ao Órgão ao contratar com a Recorrida, pois além de economia, apresentou boa qualidade e integral atendimento às exigências editalícias, conforme esperado pela Administração, bem como nitido que agiu em conformidade com todos os princípios que regem as licitações públicas, restando evidenciado que único intuito da Recorrente com o presente recurso é a protelação da adjudicação e posterior homologação à vencedora do certame, pois se ve inconformada com sua colocação e por não ter apresentado a proposta mais vantajosa ao Órgão, deixando ainda mais claro este intuito ao afirmar em sua peça que caso não sejam suas razões aceitas irá realizar todas as providências legais possíveis a fim de evitar que a Administração contrate com a Recorrida.

Por fim, explícito que a Recorrida venceu o presente certame por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração, bem como comprovada a ausência dos supostos "vícios insanáveis" apresentados pela Recorrente, se contentando em apresentar alegações infundadas, ressaltando seu verdadeiro intuito com o presente recurso, qual seja, a mera protelação pelo fato de estar inconformada com sua colocação e a habilitação da Recorrida, em suma, por não ter apresentado a proposta mais vantajosa.

9. DO PEDIDO



Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda.
Soluções para Ponto Eletrônico!

Ex *postis* e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado e comprovado que a empresa Recorrida cumpriu todos os requisitos estipulados no ato convocatório, restando irrelevantes as alegações trazidas pela Recorrente, não havendo motivos para a aludida inabilitação e, tempestiva a presente contrarrazões, requer-se:

- 1- Sejam recebidas as contrarrazões;
- 2- Seja julgado improcedente o Recurso, mediante as razões acima expostas;
- 3- Seja aplicado o Princípio da Proposta mais vantajosa para a Administração;
- 4- Caso Sr. Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer-se desde já que a Contrarrazão do Recurso Administrativo seja encaminhado à autoridade competente, para que o mesmo seja apreciado e que, ao final, seja lhe dado **TOTAL PROVIMENTO**.

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Marechal Cândido Rondon, 17 de Dezembro de 2018.

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 045.143.419-67

H S O
 Página inicial Início Inserir Salvar Imprimir Recortar Colar Quebrar
 Arquivo de Proposta
 C:\Users\Carlos\Desktop\Stu Antonio Subseste\Proposta de Preço SF Arquivo\PropostaPP 004 2018\ND\ok.xls

Município de Santo Antônio do Subseste

Lotes Produtos/Serviços

Item	Nome	Qtd	Unid.	Preço Un/Mda	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Preço Proporcional	Preço Livre	Preço Total
001	PONTO ELETRÔNICO ROMETRICO	60,00	UN	3.140,00	HENRY	XXXXXXXXXXXX	3.140,00	188.400,00			188.400,00
002	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO	12,00	SERV	1.500,00	VORE SISTEMAS	BIDTIME1	1.500,00	18.000,00			18.280,00

Preço Total do Lote: 207.600,00

Clique duplo para visualizar Detalhes do Produto/Serviço

Equipamento Sistemas - www.equiplano.com.br
 Versão: 1.1.43

Quinta, 12 de Dezembro de 2018

Português (Brasil)
 Digite aqui para pesquisar

Proposta impressa dentro do envelope de proposta de preço

Município de Santo Antonio do Sudões

Pregão Presencial 84/2018

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

Email: comercial@workserv.com.br
Telefone: 45 3254-0570
Fax: 45 3254-1066
Celular: 45 9 3418-2834
Telefone contator: 45 3254-1066

Item 'b'

CNPJ: 10.785.517/0001-01 Fornecedor: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA
Endereço: RUA INDEPENDENCIA 880 SALA 2 - CENTRO - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85980-000
Inscrição Estadual: 047812310 Contador: GILMAR MNKS RG: 7.500.065-0
CPF: 045.143.479-67

Representante: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOSO
Endereço representante: RUA MAESTRO ARMANDO DIETER 192 CASA - BOM VISTA - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85980-000
E-mail representante: comercial@workserv.com.br

Banco: 1 - BB Agência: 859-1 - BB MARECHAL - Marechal Cândido Rondon/PR Contar: 35207-1

Formeçador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item Descrição do Produto / Serviço
001 PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO
Especificações de acordo com Anexo X
002 SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO
Especificações de acordo com Anexo X

Work Serv. Desenvolvimento e Comércio de Software
Marechal Cândido Rondon - PR
CNPJ: 10.785.517/0001-01 I.E. 0478123-10
Fone: (45) 3254-0570

Validade da proposta: 60 dias Item 'c'
Prazo de entrega: 20 dias Item 'p'

Modelo	Preço Unitário	Preço Total
PRISMA ADVANCED R 3	3.140,00	188.400,00
BIOPINGER	1.600,00	16.000,00
PREÇO TOTAL DO LOTE:		207.600,00
TOTAL DA PROPOSTA:		207.600,00

Item 'a'

Item 'b'

Item 'c'

Item 'p'

Item "D"

ANEXO 2

CATALOGO Técnico:

CONFORME EXIGÊNCIAS: 9.4.1.6
9.4.1.2
9.4.1.3**Prisma SF Advanced****Características**

Registrador eletrônico de ponto que atende a Portaria 1.510/09 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e os requisitos da Portaria 595/13, 480/2011, 494/2012 e 510/2015 do INMETRO, que determina novos padrões de segurança e qualidade para os REPS.

- Disponível em 5 modelos:
 - R1 - BIOMETRIA/BARRAS/PROXIMIDADE/SMART CARD CONTACTLESS
 - R2 - BIOMETRIA/PROXIMIDADE/BARRAS
 - R3 - BIOMETRIA/BARRAS
 - R4 - BIOMETRIA/SMART CARD CONTACTLESS
 - R5 - BARRAS/PROXIMIDADE
- Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho (MT);
- Feito de material resistente com cantos arredondados;
- Fixável em parede ou qualquer local vertical;
- Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRP): 3.500.000 (protegido por resina) com retenção dos dados gravados por no mínimo 10 (dez) anos que não podem ser apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente ;
- Maior nível de segurança, com dados fiscais assinados digitalmente;
- Comunicação protegida por criptografia, impedindo qualquer tentativa de fraude via softwares não autorizados;
- Lacre para bloqueio de acesso à parte interna do equipamento;
- Sistema interno de sensores que realizam o bloqueio automático do equipamento, na tentativa violação;
- Controle das operações realizadas no equipamento, através de níveis de acesso concedidas pelo usuário administrador do sistema;
- Utiliza sistema de gerenciamento embarcado através de navegador web, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente;

- Permite cadastrar colaborador e digital, diretamente no equipamento sem a necessidade de utilizar o webservice ou um software gerenciador;
- Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8"; *Item "Jj" (superior ao solicitado)*
- Possui sistema de impressão com velocidade menor que 2s;
- Os dados são gravados em memória não volátil tanto para a Memória de Trabalho (MT) como para a Memória de Registro Permanente (MRP), sendo possível o backup de dados e retenção dos dados por mais de 10 anos;
- Armazena na MRP os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora, cadastro e alteração de colaboradores e eventos sensíveis;
- As memórias do equipamento são invioláveis, protegidas por resina;
- Trabalha com vários tipos de comunicação, tornando-se um equipamento moldável à necessidade do cliente e adaptável ao ambiente;
- É possível verificar status de comunicação do equipamento via display e web server;
- Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão e relógio com precisão de um minuto ao ano;
- O equipamento trabalha com leitura automática da quantidade de dígitos dos cartões (3 a 20 dígitos);
- Possui botão na cor vermelha identificado como RIM, que tem a função de extrair a relação impressa das marcações de ponto realizadas nas 24 horas precedentes;
- Possui botão na cor azul que tem a função de imprimir o identificador do software e chave pública do equipamento;
- Possui porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho;
- *Item "dd" - OBS consta uma foto do equipamento com o mecanismo de proteção de acesso*
- Para maior controle do acesso ao equipamento, possui suporte para cadastrar até 5 usuário Master e senha/matricula de acesso para controle das configurações;
- Suporta até oito usuários para gerenciar o equipamento;
- Oferece suporte para cadastro de cartão do usuário para acesso ao menu;
- Capacidades de armazenamento de 9.500 digitais, sendo possível cadastrar até 10 digitais por usuário com reconhecimento automático, através de software ou diretamente no equipamento;
- Capacidade de expansão da memória para até 30 milhões de registros (Opcional);

- Possui aviso sonoro e visual para confirmação ou rejeição do registro e demais utilizações do equipamento;
- Opera com Auto On (biometria com recurso de toque único), função que permite realizar a identificação da digital apenas colocando o dedo sobre o sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula ou utilizar o crachá;
- Mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, RIM - Relação Instantânea de Marcações e na AFD - auditoria;
- Sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB ou via software quando o equipamento está conectado a rede. Através desta porta podem ser realizadas as configurações do equipamento, do empregador, de colaboradores, de biometrias e coleta de eventos. Estes dados podem ser passados de equipamento para equipamento, equipamento para software, software para equipamentos, etc;
- Permite realizar exportação da chave pública através da porta USB2, salvando-a em arquivo de texto em um dispositivo USB de armazenamento;
- Sistema de identificação de status e eventos no equipamento: pelo próprio equipamento, aplicativo embarcado ou software gerenciador;
- Possui sistema de gerenciamento inteligente. Valida as informações recebidas e as salva apenas se for necessário, otimizando a utilização da memória;
- Possui sensor de atolamento e falta de papel para garantir a impressão do comprovante de ponto do trabalhador;
- Possui sensor de pouco papel, de forma que o empregador saiba quantos tickets ainda podem ser impressos com determinada bobina de papel, sendo possível visualizar no sistema gerenciador.

↳ Item "dd"

Operacional

- Pode trabalhar com as seguintes tecnologias de identificação: Biometria, Proximidade RFID, Smart Card Contactless e código de barras;
- Leitor biométrico: Tipo Capacitivo com resolução de 508 DPI, mais resistente ao desgaste ou riscos e alto desempenho na verificação da impressão digital (Opcional);
- Leitor biométrico: Tipo ótico com resolução de 500 DPI, mais resistente ao desgaste ou riscos e alto desempenho na verificação da impressão digital;
- Pode ser utilizado diversos leitores biométricos, como SUPREMA, SAGEM, etc;
- A verificação da marcação do ponto por biometria, leitor de código de barras ou senha é realizada em tempo inferior que 2s;
- A marcação do ponto pode ser através do teclado, digitando número da matrícula e senha;

- Modo da verificação das digitais: 1:1 (reconhecimento feito com a prévia informação da matrícula e em seguida colocando o dedo no sensor biométrico ou senha) e 1:N (reconhecimento feito apenas colocando o dedo sobre o sensor biométrico);
- Leitor biométrico com sensor ótico e tecnologia antifraude (LFD - Life Finger Detection), que faz a detecção de dedo vivo, permitindo identificar tentativas de fraude como a utilização de digitais falsas de silicone, borracha e gelatina (Opcional);
- Permite fazer Download e Upload das digitais dos funcionários;
- Auto On: identificação da digital em modo 1:N (reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico);
- Leitor de proximidade: lê no padrão 125 kHz Unique, tanto no padrão wiegand quanto abatrack;
- Leitor de cartões Smart Card Contactless: suporte a cartões Smart Card Contactless 13 MHz de 1K e 4K;
- Leitor de códigos de barras: lê o padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e o padrão 2 de 9 ou 3 de 9, permitindo mais de 10 posições numéricas;
- Armazenamento em memória flash para a MT e MRP, no qual a memória MRP possui um sistema de gerenciamento interno para garantir a integridade dos dados;
- Dados do empregador: armazena em memória a razão social, CNPJ/CPF, CEI e endereço do local de trabalho;
- Lista de colaboradores: é possível programar uma lista de até 15.000 colaboradores, contendo matrículas, PIS e nome do colaborador;
- Mecanismo impressor térmico com capacidade de impressão de 38 caracteres por linha, protegido por chave Yale, com guilhotina, com saída superior do comprovante evitando que este caia no chão, e não permite que o usuário tenha acesso para puxar o comprovante antes do término da impressão e alerta ;
- Impressora possui circuito interno de monitoramento que informa ao gerenciador quando atingir a quantidade inferior a 1% de impressão;
- Suporta bobinas de até 300 metros de comprimento, permitindo impressão de mais de 8.000 comprovantes;
- Impressora térmica de alta resolução com tempo inferior a 4 (quatro) segundos de impressão entre o posicionamento da digital na leitora biométrica e a impressão do comprovante ao colaborador;
- Durabilidade da impressão de 5 anos, respeitando os requisitos de conservação do fabricante do papel;

- Modos de comunicação: trabalha em modo off-line e on-line;
- Não possui limitação de registro diário; **ITEM "S" (SUPERIOR AO SOLICITADO)**
- Tipos de comunicação: TCP/IP 10/100 Mbits e USB nativos, não utilizando nenhum tipo de conversor, WI-FI e GPRS;
- Possui segunda entrada USB, por onde é possível realizar a coleta por filtros de registros, configurar o equipamento, cadastrar empregador, colaboradores e digitais (através da exportação e importação de dados);
- Teclado: 18 teclas sendo 10 em padrão telefônico e 8 teclas adicionais de função, atendendo a normativa da ABNT NBR9050, para acessibilidade à deficientes visuais e registro do ponto por meio de senha/matricula;
- Para maior comodidade do usuário, o leitor biométrico não possui limitação angular ou então pode permitir variação de -30° e $+30^\circ$ dando maior acessibilidade;
- Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8"; **ITEM "T" (SUPERIOR AO SOLICITADO)**
- Calendário perpétuo: gerencia a passagem da hora, minuto, segundo, dia, mês e ano. Possui uma bateria de lítio com capacidade de manter a data e hora correta por 1.440 horas no caso de desligamento total do mesmo;
- Possui suporte para configuração de ajuste automático do horário de verão;
- Possui sistema de análise para supervisão do funcionamento do equipamento e dos níveis de tensão (watchdog);
- Coleta de dados: os registros podem ser coletados via porta USB Fiscal, segunda USB no próprio equipamento, aplicativo embarcado em um navegador de internet ou via software gerenciador.
- Produto de Fabricação Nacional com ISO 9001 e com sistema operacional no idioma Português;
- Os equipamentos terão garantia total (On-Siite) de 12 meses a partir do momento da entrega.

Ambiente

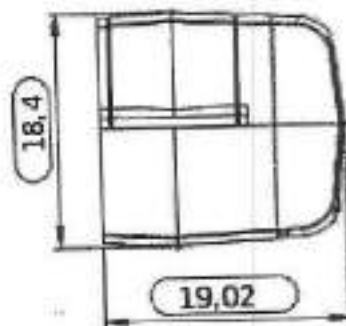
- Temperatura de operação: -15°C a 55°C (sem condensação);
- Temperatura para estocagem: -20°C a 60°C ;
- Faixa de umidade para funcionamento: 0 a 95%.



Elétrica

- Fonte chaveada: 90 a 240 VAC;
- Tensão de operação: 9 Volts;
- Potência média: 5 W;
- Consumo médio de corrente: 500 mA;

● Nobreak interno/externo com autonomia de até 8 horas de funcionamento (Opcional). → Item "E"



Signature

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

A
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nas qualidades de responsável técnico e de responsável legal da empresa **Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA, CNPJ 01.245.055/0001-24**, os signatários abaixo, atestam e declaram que o hardware **RELOGIO PONTO PRISMA SF ADVANCED R2**, atende à todos os itens do edital acima - referenciado, estando em pleno acordo com as especificações técnicas solicitadas.

- R1 – Bio/Barras/Prox/Smart Card Contactless
- R2 – Bio/Prox
- R3 – Bio/Barras
- R4 – Bio/Smart Card Contactless
- R5 – Barras/Prox

Pinhais, 29 de Novembro de 2018.



Responsável Legal
Amanda Ap. de Souza Alves
CPF: 046.357.549-01



ANEXO 9



ANEXO 10



Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda
 Serviços de Informática, Consultoria e Sistemas
 (45)3254-0570 - www.workserv.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

DECLARAÇÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL E LEGAL

Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal da empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA**, CNPJ 10.786.517/0001-01, os signatários abaixo, atestam e declaram que o software **BIOFINGER** e o **RELOGIO PONTO PRISMA SF ADVANCED**, para controle de ponto, bem como todos os recursos neles embutidos estão em conformidade e homologados pelas as Portarias MTE Nº 1.510/2009 e 595/2018 do INMETRO;

Declaramos ainda, em atenção ao § 1º do art. 18 da mencionada Portaria, que estamos cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 06 DE DEZEMBRO 2018.

Responsável Legal

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo

CPF: 045.143.419-67

RG: 7.500.065-0

Responsável Técnico pelo Software e Hardware

Cassiano Luiz Zanata Bonomo

CPF: 017.977.859-22

RG: 5.756.093-2

CNPJ 10.786.517/0001-01 / Insc. Estadual 904.781.23-10 - Fone (45) 3254-0570
 Rua Independência, 880, Sala 2 CEP 85650-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
 Desenvolvimento e Comércio de Software
 Rua Independência, 880
 Marechal Cândido Rondon - PR
 CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 80478123-10
 Fone (45) 3254-0570

ANEXO 11

A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

À
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO TÉCNICO RESPONSÁVEL E LEGAL

Nas qualidades de responsável técnico e de responsável legal da empresa **Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA**, CNPJ 01.245.055/0001-24, os signatários abaixo, atestam e declaram que o hardware **RELOGIO PONTO PRISMA SF ADVANCED R2**, para controle de ponto, bem como todos os recursos neles embutidos estão em conformidade e homologados pelas Portarias MTE Nº 1.510/2009 e 595/2018 do INMETRO, conforme anexos;

Declaramos ainda, em atenção ao § 1º do art. 18 da mencionada Portaria, que estamos cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.

Pinhais, 29 de Novembro de 2018.



Responsável Técnico
Nome: Jefferson Chochi Zembovici
CPF: 024.505.769-24

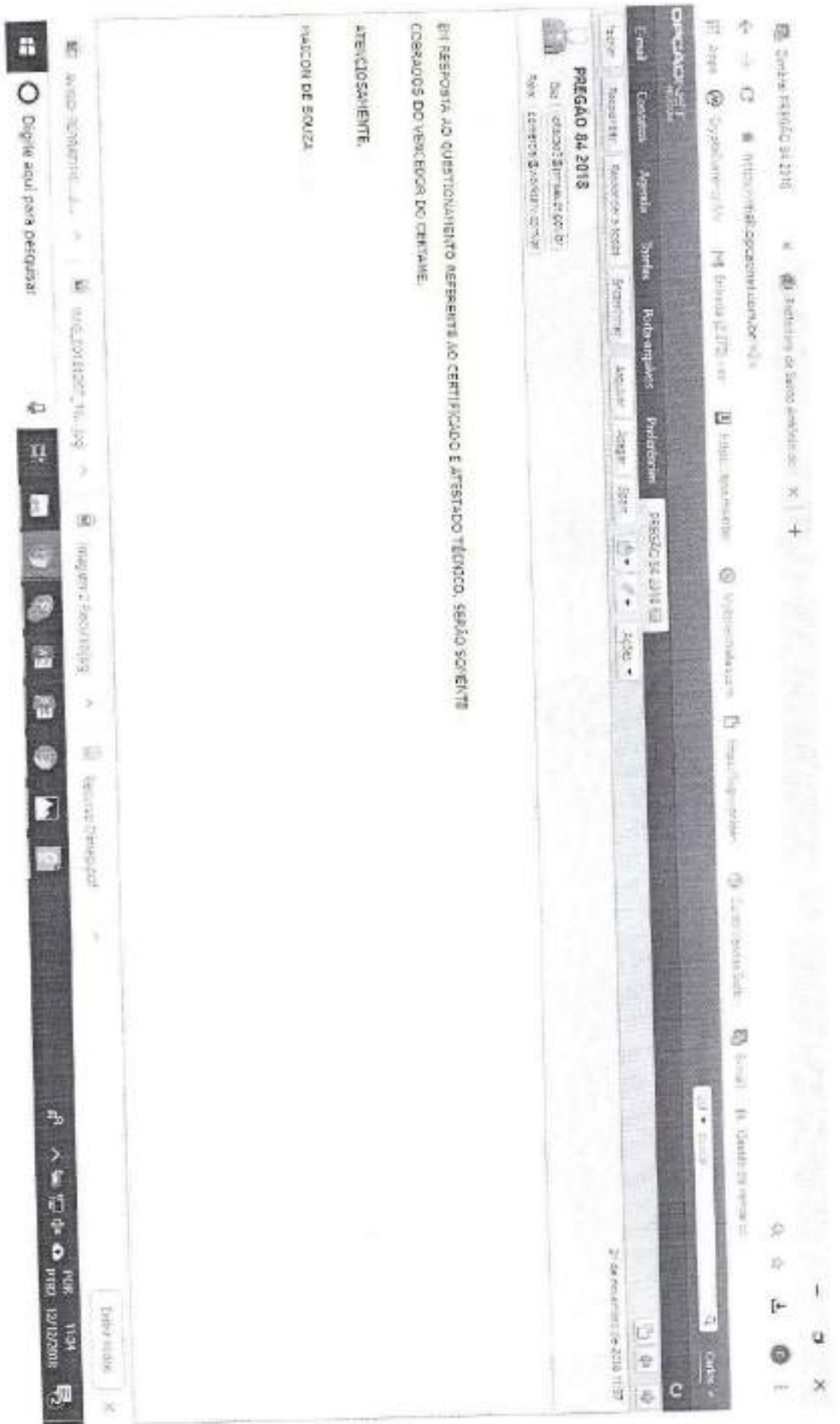


Responsável Legal
Nome: Amanda Ap. de Souza Alves
CPF: 046.357.549-01

ANEXO 12 ➔

The screenshot shows a web browser window with the following elements:

- Browser Address Bar:** <http://portal.opcomat.com.br/>
- Page Navigation:** Home, Agenda, Início, Sobre empresa, Notícias, Questionamento
- Page Title:** Questionamento Pregão Presencial 04/2016
- Page Content:**
 - Boas Dias!**
 - Senhor(a) Pregoeira!**
 - Questionamento 1**
 - Na descrição de termo de referência do Pregão Presencial N°04/2016, consta no item "8", página 26, do edital a seguinte descrição:**
 - a) Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção, está em conformidade com as especificações de Portaria MTE n.º 150/2009, devendo haver registro do modelo do equipamento no LATE e ser apresentado "Certificado de Conformidade do RFP à Legislação e Materiais Técnico e Termo de Responsabilidade". nos termos do art. 14 e 17 da referida Portaria.**
 - Costura de costurar se os "Certificado de Conformidade do RFP à Legislação e Materiais Técnico e Termo de Responsabilidade", nos termos do art. 14 e 17 da referida Portaria", deverão ser entregue junto com os equipamentos pela empresa vencedora do certame, e não no seu local de produção, pois, conforme consta nas portarias, tais materiais só podem ser emitidos com a destinação do número de série dos equipamentos, e como site o certame as empresas participantes não terão esta informação, não podendo ser entregues.**
 - Sendo assim, peço que confirme que tais documentos deverão ser entregue apenas pela empresa vencedora no ato de entrega dos equipamentos.**
 - Atenciosamente,**
- Footer:** Carlos Eduardo Diretor Comercial
- Taskbar:** Includes Windows Start button, taskbar with icons for Internet Explorer, and system tray showing date (12/13/2016) and time (13:32).



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 593, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº NCC 17.04521, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art.1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº 46017.000565/2017-65, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00004 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
432	R1
433	R2
434	R3
435	R4
436	R5



CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
 EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE
 CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado N°
 Certificate No. **NCC 17.04521** **Revisão nº/revision no. : 01**

Data de emissão:
 Issue date **11/01/2017**

Data de validade:
 Validity date **11/01/2023**

Solicitante:
 Applicant **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**
RUA RIO PICUIRI, 400 - JARDIM WEISOPOLIS.
PINHAIS / PR
CEP 83322-010 CNPJ 01.245.055/0001-24
BRASIL

Produto:
 Product **Registrador Eletrônico de Ponto (REP)**

Marca:
 Brand **HENRY**

Modelo:
 Model **R 1**
R 2
R 3
R 4
R 5

Fabricante:
 Manufacturer **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA**
RUA RIO PICUIRI, 400 - JARDIM WEISOPOLIS.
PINHAIS / PR
CEP 83322-010 CNPJ 01.245.055/0001-24
BRASIL

Aprovado para emissão em conformidade com o regulamento e normas aplicáveis
 Approved for issuing in conformity with the applicable regulation and standards

Assinado digitalmente -
 Certified
 Registrado em nome do
 titular do certificado
 owner name

Wilson Bonato
 Gerente Técnico
 Technical Manager

Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 400 de 15 de dezembro de 2014
 Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 454 de 01 de outubro de 2012
 Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 505 de 05 de dezembro de 2013
 Certificado emitido conforme requisitos da avaliação da conformidade para registrador eletrônico de ponto, anexo à Portaria Inmetro nº. 510 de 13 de outubro de 2015
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Portaria Inmetro no. 400 of December 15, 2014
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Inmetro ordinance no. 454 of October 01, 2012
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Portaria Inmetro no. 505 of December 05, 2013
 Certificate issued in accordance with the conformity assessment requirements for electronic recording point, annex to Inmetro ordinance no. 510 of October 13, 2015

- Este certificado somente pode ser reproduzido com todas as folhas.
 This certificate may only be reproduced in full.
- A situação e autenticidade deste certificado podem ser verificadas no website oficial do Inmetro.
 The status and authenticity of this certificate may be verified by using Inmetro website.
- Este certificado de conformidade foi emitido por um organismo de certificação acreditado pela Cgcre - Coordenação Geral de Acreditação.
 This certificate of conformity was issued by a product certification body accredited by Cgcre.

Certificado emitido por:
 Certificate issued by: **NCC Certificações do Brasil Ltda.**
Acreditação Cgcre nº 0034 (16/01/2003)
www.ncc.com.br
Brasil



Histórico da Revisão

Revisão	Processo	Certificado	Data da Revisão	Descrição
0	38871/16.1	NCC 17.04521	11/01/2017	Emissão Inicial
1	38871/16.1	NCC 17.04521	20/01/2017	Inclusão do CNPJ do Solicitante/Fabricante e correção do nº do processo no histórico da Revisão.

ANEXO 16





CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
 EMITIDO POR ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS ACREDITADO PELA CGCRE
 CONFORMITY ASSESSMENT CERTIFICATE ISSUED BY A CERTIFICATION BODY ACCREDITED BY CGCRE

Certificado N°
Certificate No.

NCC 17.04521

Revisão n°/revision No.: 01

Data de emissão:
Issued date:

11/01/2017

Unidade fabril:
Manufacturing
location(s):

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA
 RUA RIO PIQUIRI, 400 - JARDIM WEISOPOLIS
 PINHAIS / PR
 CEP 83322-010 CNPJ 01.245.055/0001-24
 BRASIL

Este certificado é emitido como uma verificação que amostras, representativas da linha de produção, foram avaliadas e ensaiadas e atenderam às normas listadas abaixo, e que o sistema de gestão da qualidade do fabricante, relativo aos produtos cobertos por este certificado, foi avaliado e atendeu aos requisitos de sistema de qualidade da Portaria Inmetro. Este certificado é concedido sujeito às condições previstas na Portaria Inmetro.
 This certificate is issued as verification that production representative samples were assessed and tested and found compliant to the standards listed below, and that manufacturer's quality system management related to the product covered by this certificate, was assessed and found to comply to Inmetro quality system management requirements. This certificate is granted subject to the conditions as set out in Inmetro Rules.

NORMAS:

STANDARDS:

Portaria Inmetro n° 595 de 05 de dezembro de 2013

Este certificado não indica conformidade com outros requisitos de segurança e desempenho do que os expressamente incluídos nas normas listadas acima.

This certificate does not indicate compliance with safety and performance requirements other than those expressly included in the standards listed above.

Registro de avaliação da conformidade técnica (apresenta a verificação dos documentos utilizados para análise e as conclusões para a recomendação da certificação).
 Technical conformity assessment register (presents the verification of the documents used for analysis and recommendation of certification conclusions).

[BPM: 327764]

[Processo: 38871/16.1]

[Data da Auditoria: 05/12/2016]

RELATÓRIO(S) DE ENSAIO:

TEST REPORT(S):

N° do relatório Test Report No.	Laboratório Laboratory	Norma Standards	Data de emissão Issued date
011	COPPETEC	Portaria n° 595 de 05 de dezembro de 2013	31/10/2016

PRODUTO:

PRODUCT:

Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

Produtos e sistemas abrangidos por este certificado estão especificados como segue:
 Products and systems covered by this certificate are specified as follows:

Características técnicas da Família:

Modelos Models	Características Characteristics
R1	Código de Barras, Leitor de proximidade, Mifare, Teclado, Biometria e Display
R2	Leitor de proximidade, Teclado, Biometria e Display
R3	Código de Barras, Teclado, Biometria e Display
R4	Mifare, Teclado, Biometria e Display
R5	Código de Barras, Leitor de proximidade, Teclado e Display

DESTINATARIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
Avenida Brasil, Nº 1431 – 1º Andar
Centro – 85.710-000 – Santo Antônio do Sudoeste – Paraná

A/C: Departamento de Licitações – Srº Maicon Camargo de Souza
Ref: Contra Recurso - Pregão Presencial Nº84/2018





Parecer Jurídico

De: Procuradoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações (Pregoeiro/Comissão)

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda

Processo: 733/2018

Pregão Presencial nº 84/2018

RELATÓRIO:

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 84/2018, o qual versa sobre *“Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico”*, em atenção a solicitação da Comissão de Licitação.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento, bem como, foi lavrada ata de sessão de lances e julgamento da proposta comercial aos 06 dias do mês de dezembro de 2018, declarando-se vencedora e habilitada a empresa licitante **WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda**, referente aos itens 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 1431
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Ocorre que inconformada com a decisão que julgou vencedora a empresa **WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda**, dos itens 1 e 2, a empresa **DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda**, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que se seguem:

*“Aduz a recorrente que a empresa vencedora do certame, ou seja, **WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda**, não apresentou o produto objeto da licitação de acordo com os requisitos estabelecidos no edital licitatório, bem como demais alegações. Não atendendo assim à finalidade necessária, portanto a mesma deve ser desclassificada”.*

O Senhor Pregoeiro recebeu o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda, bem como as CONTRARRAZÕES, ao recurso da empresa **WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda** e encaminhou a Comissão de Licitação para apreciação.

Na sequência a referida Comissão de Licitação, solicitou parecer jurídico, para posterior manifestação.

Em análise preliminar foi verificado a admissibilidade do recurso, com base na legislação aplicada ao caso em tela.

Observando que o processo administrativo é regulamentado pela Lei nº 9.784/99, a qual dispõe pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:



- I – Fora do prazo;
- II – Perante órgão incompetente;
- III – Por quem não seja legitimado;
- IV – Após exaurida a esfera administrativa.”

Destarte o artigo 109, inciso I, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, responsável por regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Após a leitura acima, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade. Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da referida peça, posto que o recurso foi interposto em tempo hábil.

Segundo informado pela recorrente, esta relatou que já houve outra licitação para aquisição de Relógio Ponto através do Pregão Presencial 053/2018. Todavia esse certame foi impugnado e restou anulado, face as incoerências do edital.

Posteriormente foi lançado novo edital o que resultou no presente certame Pregão Presencial nº 84/2018, onde, diante da impugnação apresentada pela empresa **WORKSERV**, verificou-se a necessidade de alterar alguns itens na descrição do objeto, para proporcionar maior competitividade no certame.

Na sequência observando que parte do recurso impetrado, tratar-se de matéria técnica está parecerista solicitou a presença do setor de informática, para acompanhar a análise do recurso e realizar esclarecimentos das questões técnicas.

É o relatório

Passa-se à análise.



II. DO MÉRITO

Como mencionado em passagem pretérita a Recorrente ora empresa **DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda**, insurge contra o julgamento que classificou a proposta apresentada pela empresa **WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda**, referente aos itens 1 e 2, alegando que a referida empresa apresentou produto em desacordo com o exigido no edital.

Preliminarmente, devemos tecer algumas considerações que se julga necessária para que não parem dúvidas quanto ao Termo de Referência constante do instrumento convocatório, uma vez que o mesmo foi elaborado com base na Requisição do Setor de Tecnologia da Informação, o qual definiu as especificações do objeto da presente licitação, buscando contemplar a proposta mais vantajosa e que melhor atende a necessidade de nosso município.

Vale lembrar que a administração pública não pode restringir em demasia o objeto sob pena de frustrar a competitividade, por outro lado, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda.

Devemos ainda, levar em consideração, que a modalidade adotada (pregão) resulta em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a



Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

No mesmo sentido, citam-se a jurisprudência:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”
 “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Quanto as razões do Recurso que se insurge contra a habilitação da empresa vencedora do certame, **WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda**, por não ter atendido na íntegra o disposto no edital, passaremos a análise item por item senão vejamos:

- a) Quanto as argumentações trazidas com referência ao **Pregão Presencial nº 053/2018**, cancelado por esta administração, não se vislumbra considerações, uma vez que foi pauta de outro procedimento já exaustivamente debatido, não merecendo ser acolhido;
- b) Quanto ao **item 7 e item 8.3**, do Edital da mesma forma, não merecem ser acolhida as alegações da requerente, uma vez que a Proposta consta dos autos de forma impressa e assinada, contempla todas as exigências do Edital, o qual não se reporta a modelo e sim a especificações técnicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

- c) Quanto ao item 9.4.1.2 e 9.4.1.3, em análise minuciosa realizada entre esta parecerista e o técnico de informática Sr. Guilherme, constatou-se que é infundada as alegações da recorrente, pois o Catálogo Técnico da empresa vencedora do certame licitatório, está de acordo com o exigido, uma vez que com relação as seguintes alíneas seguem abaixo apontamentos:

1 - Alínea "s", "Não possui limitação de registro diário" (Catálogo da Henry), portanto especificação superior ao exigido no edital;

2 - Alínea "t", "Para maior comodidade do usuário, o leitor biométrico não possui limitação angular OU então pode permitir variação de - 30 e +30 graus, dando maior acessibilidade" (Catálogo da Henry), portanto especificação superior ao exigido no edital;

3 - Alínea "z", "Nobreak interno/externo com autonomia de até 8 Horas de Funcionamento", (Catálogo da Henry), atende ao especificado no edital;

4 - Alínea "dd", "Possui duas portas fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho e Lacre para bloqueio de acesso à parte interna do equipamento", (Catálogo da Henry), atende ao especificado no edital;

5 - Alínea "jj", "Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8, (Catálogo da Henry), tecnologia superior ao exigido no edital;

- d) Quanto alegação da requerente que o Software da empresa vencedora não possui registro no INPI, tal exigência não consta do edital, portanto não tem como este Município, cobrar o referido item;



- e) **Quanto ao item 8.6**, até a presente analise o produto ofertado pela empresa vencedora, esta condizente com as exigências técnicas do edital da licitação;
- f) Quanto a alegação de que a empresa vencedora, apresentou Declaração do fabricante em relação ao Modelo R2, e assim estaria em desconformidade com o modelo apresentado na proposta, ou seja, modelo R3, verificou-se que realmente trata – se de um erro de digitação na referida Declaração. Ademais, como já explicitado acima os itens licitados e vencidos pela empresa Workserv, estão de acordo com as exigências do edital;
- g) **Quanto ao item 9.4.1.13**, entendemos que diante da apresentação da Declaração Técnico Responsável e Legal a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, de 29 de novembro de 2018, juntada aos autos, a qual **“Declara que seu produto Relógio Ponto está em conformidade com a Portaria MTE nº 1510/2009 e apresentou a Portaria 593/2017 do MTE, atestando o produto”**, bem como em complemento ao referido item a empresa Workserv, também juntou aos autos Declaração de conformidade de 06 de dezembro de 2018, a qual **“atesta que seus equipamentos estão em conformidade com a Portaria do MTE”**, cumprindo assim com o solicitado no referido item do edital.

Com relação a exigência de que os Produtos dever ser homologados pelo TEM, devemos ter ciência que existem atualmente no mercado inúmeros fabricantes de equipamentos para o controle de ponto, cada qual com suas peculiaridades, mas também com funções básicas que permitem a administração Pública atingir perfeitamente os objetivos pretendidos na aquisição, sem a necessidade de direcionamento do edital a uma única empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Ressaltamos ainda que o próprio Ministério do Trabalho instituiu a portaria 595/2013, que determina aos fabricantes de relógio de ponto a obrigatoriedade de homologar os equipamentos junto ao INMETRO, para garantir a qualidade dos produtos e define os requisitos obrigatórios a serem seguidos, por todas as empresas que produzam um determinado produto, bem como os prazos.

Quanto a portaria 1510/09 do MTE, está por sua vez regulamentou o controle de ponto eletrônico, criando o Registrador Eletrônico de Ponto (REP). O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade são aquelas em que um regulamento determina que a empresa só pode produzir/comercializar um produto depois que ele estiver certificado.

Assim, a Administração Pública Municipal ao exigir tal requisito estará adquirindo equipamento em conformidade com as normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Concluimos, portanto, que as especificações inseridas no edital não tratam de direcionamento, ou favorecimentos a alguma empresa sendo, portanto, infundadas alegações da recorrente.

Quanto os demais argumentos expendidos pela recorrente, as especificações contidas no edital atendem ao princípio da concorrência sendo que relógios das duas empresas tem às especificações solicitadas, bem como os catálogos dos equipamentos, possuem as características dos anseios da Administração Municipal.

Acerca das questões levantadas nestes autos, interessante transcrever o § 5º do art. 7º da Lei 8666/93 que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

“§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Quanto a este normativo, importante a lição de Marçal Justen filho, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos":

A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, obviamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem - selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca.”

Em face dessas informações, bem como dos documentos juntados, entende-se afastada qualquer ilegalidade na descrição do objeto.

O fato de haver, dois participantes no Pregão, bem como os dois atenderam às especificações publicadas no edital, é razão para justificar que o objeto não apresenta características impossível, e muito menos o favorecimento de uma ou outra empresa. Logo inexistindo a alegada restrição na competitividade.



Contemplamos ainda que a Administração poderá exigir dos concorrentes, comprovação da qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de compromissos que terá que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto.

Quanto a alegação da recorrente que apontou em seus argumentos que a empresa vencedora do certame, não poderia ser habilitada por não atender aos requisitos do edital, esta parecerista devidamente acompanhada pelo representante do Departamento de Informática desta prefeitura, verificou-se através de uma minuciosa análise no processo licitatório, que ambas as empresas, possuem os requisitos solicitados no edital, não vislumbrando assim qualquer irregularidade.

Portanto diante de todo o contexto e dos registros apontados pela empresa recorrente e pela empresa recorrida, referente a indevida habilitação da empresa Workserv, estas por sua vez não alegação não deve prosperar.

Quanto a alegação da recorrente de haver um suposto beneficiamento por parte do Pregoeiro a empresa vencedora do certame, de igual forma tais afirmações não prosperam, uma vez que não passam de meras alegações infundadas da requerente desprovidas de qualquer tipo veracidade, as quais inclusive pode até ser objeto de pedido de retratação pelo mesmo.

Observa-se, esta parecerista que não entende que houve desobediência ao edital, e que, portanto, não há impedimento quanto a habilitação da empresa **WORKSERV Desenvolvimento e Comercio de Software Ltda**, no processo licitatório ora analisado.

Assim, o entendimento técnico e jurídico que determina as especificações do equipamento busca unicamente, a máxima eficiência de sua funcionalidade e desempenho, propiciando a melhor prestação possível do serviço a fim de proteger os interesses coletivos envolvidos, com os quais a administração pública possui seu maior compromisso.



Portanto, diante do panorama jurídico demonstrado, antecipando a tese fixada por esta Advogada para os fins, inclusive, do art. 38, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com a responsabilidade profissional e funcional inerente ao servidor público incumbido da função de prestar consultoria jurídica ao Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste.


III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos pelo conhecimento do **RECURSO** formulado pela empresa **DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda**, para no mérito, opinar pela **IMPROCEDÊNCIA do RECURSO DEVENDO SER ADOTADO AS MEDIDAS CABIVEIS.**

Cumprе ressaltar que tal parecer possui caráter opinativo, devendo ser o presente feito ser submetido à apreciação e manifestação da autoridade competente, nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Santo Antônio do Sudoeste, PR 26 de Dezembro de 2018.


 CÍNTIA FERNANDA LANZARIN

OAB/PR Nº 32.208

Procuradora



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DESPACHO

PROCESSO N°: 733/2018

RECORRENTE: DIMEP Comercio e Assistência Técnica LTDA

PREGÃO PRESENCIAL N°: 084/2018

ASSUNTO: Recurso Administrativo

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

Diante do exposto no processo n° 733/2018, informamos que acatamos o Parecer Jurídico, quanto ao recurso interposto pela empresa DIMEP Comercio e Assistência Técnica LTDA, no processo licitatório – Pregão Presencial n° 084/2018, com anuência da Comissão de Licitação e ciência do Prefeito Municipal.

Encaminhamos ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Santo Antonio do Sudoeste, 31 de janeiro de 2018.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
PREGOEIRO


 Maicon


MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	
DATA:	05/02/2018
ASSUNTO:	AMP
PREÇO:	2680
SUPERVISOR DE LICITAÇÃO	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	
DATA:	05/02/2018
ASSUNTO:	Trabalho de limpeza
PREÇO:	3500
SUPERVISOR DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

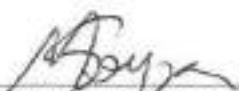
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

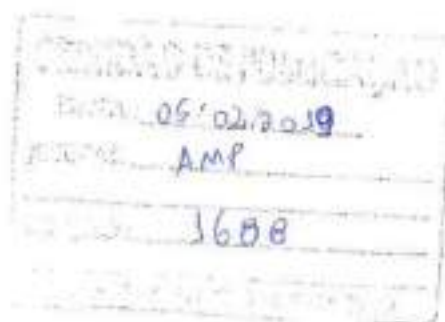
EMPRESA VENCEDORA

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/12/2018.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

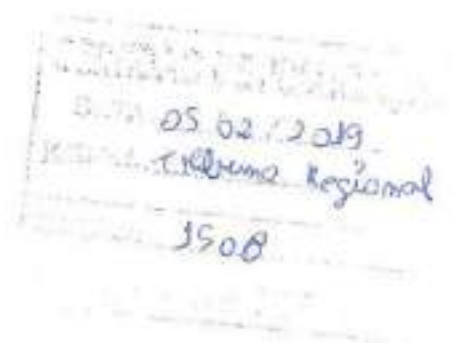
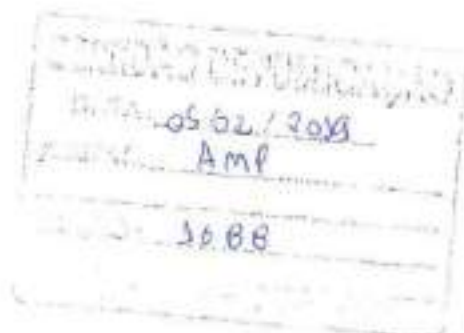
EMPRESA VENCEDORA – preço por lote.

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SYSTEMS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal





Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 7/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS		Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote	Item							
LOTE: 001 - Lote 001	1	14552	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	14553	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMA S	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 201.600,00 (Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de Mensalmente conforme a prestação de serviços contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 20 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Atender aos encargos trabalhistas;

e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) JAMAL IBRAHIM ISA ABDEL HADI.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de fevereiro de 2019

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

CNPJ Nº: 19.786.517/0001-01

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

CPF Nº: 045.143.419-67

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

381

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

CNPJ Nº 10.786.517/0001-01

Representante: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

CPF nº 045.143.419-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico.

VALOR TOTAL: R\$ 201.600,00 (Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 7/2019
Data: 05/02/2019
Assinatura: A.M.F.
Valor: 1668

CONTRATO Nº 7/2019
Data: 05/02/2019
Assinatura: Zelirio Peron Ferrari
Valor: 1500

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:F9B94FA2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019**

Processo dispensa nº 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DEDETIZADORA BRIO LIMP LTDA
CNPJ Nº 10.636.457/0001-40
Representante: NELSON PAGNO MOREIRA
CPF nº 007.506.989-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PREDIOS PUBLICOS DA MUNICIPALIDADE.
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezesseito Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 31/01/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 01/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:E714C5E2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO**

PROCESSO Nº: 733/2018
RECORRENTE: DIMEP Comercio e Assistência Técnica LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **084/2018**
ASSUNTO: Recurso Administrativo
OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

Diante do exposto no processo nº 733/2018, informamos que acatamos o Parecer Jurídico, quanto ao recurso interposto pela empresa DIMEP Comercio e Assistência Técnica LTDA, no processo Administrativo - Pregão Presencial nº 084/2018, com anuência da Comissão de Licitação e ciência do Prefeito Municipal.

Encaminhamos ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Santo Antonio do Sudoeste, 31 de janeiro de 2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:482EA9E9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2018
Pregão nº 1/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LONAS E BANNERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA
VIGENCIA ATUAL: 24/01/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
ALTEMIR ROBERTO BERTE
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:BED8D823

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 1**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2018
Pregão nº 1/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LONAS E BANNERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: JULIANO MARAN - ME;
VIGÊNCIA: 24/01/2020
VALOR RENOVADO: R\$ 8.266,50
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
JULIANO MARAN
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:93DE546C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2018
Pregão nº 1/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LONAS E BANNERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR,
CONTRATADA: MP DAMBROS GRAFICA EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES
VIGENCIA ATUAL: 24/01/2020
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
MARCOS PAULO DAMBROS
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:3970075C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1**

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

383

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:AD036287

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 4/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PREDÍOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

REDEUTIZADORA BISO LIMP LTDA										
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total		
1	1	SERVICO DE DESINSETIZACAO EM PREDIO PUBLICO Prestação de serviço de desinsetização em prédios públicos de pequeno e médio porte em até 500m2, aplicação mensal.								
1	2	SERVICO DE DESRATIZACAO EM PREDIO PUBLICO Prestação de serviço de desratização em prédios públicos de pequeno e médio porte em até 500m2, aplicação mensal.			SERV	70,00	170,00	11.000,00		
TOTAL							SERV	70,00	80,00	1.000,00
									77.200,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antônio do Sudoeste, em 01/02/2019.

LIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:9A976AFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - Processo nº 733/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por lote.

SKINOV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificação de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	TPN	01,00	3.050,00	183.000,00	
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificação de acordo com Anexo X.	WORK SYSTEMS	DEPTWHER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00	
TOTAL									201.600,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 04/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:C4C81B40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

1ª TERMO ADITIVO - META FÍSICA E VALOR - PP 013/2019 - CONTRATO 072/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

Pregão nº 1/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LONAS E BANNERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PONTO COM BRINDES LTDA
VIGENCIA ATUAL: 24/01/2020
DATA DA ASSINATURA: 18/01/2019

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
DOUGLAS JOSE WAJAND
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:251ACD8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO Nº 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018

Pregão nº 1/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LONAS E BANNERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: WALTER MATEUS AMPESSAN PIVA;
VIGÊNCIA: 24/01/2020
VALOR RENOVADO: R\$ 2.884,25
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
WALTER MATEUS AMPESSAN PIVA
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:CB981E62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018

Pregão nº 3/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES DO TIPO ALMOÇO EM BUFFET E RODÍZIO NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E VISITANTES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ELTO MARONEZI & CIA LTDA - ME
VIGENCIA ATUAL: 28/01/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2019

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

ELTO MARONEZI
Representante Legal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:5D5200C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº 10.786.517/0001-01

Representante: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
CPF nº 045.143.419-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico.

VALOR TOTAL: R\$ 201.600,00 (Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 03/02/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/02/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:E6BA568C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PROCESSO Nº 55/2019

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/02/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE AMBULATÓRIO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO A ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL.

Data para prosseguir e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 19/02/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de fevereiro de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCAZINA
EXTRATO DO CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018
 CONTRATANTE: Município de Francazina - CNPJ Nº 20.171.814/0001-49
 CONTRATADO: EMPRESA DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TI E CONSULTORIA DE TI - ETEC S/A - CNPJ Nº 07.043.811/0001-00
 OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico para o setor de TI da Prefeitura Municipal de Francazina - Paraná.
 VALOR: R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) - Vigência: 06 (seis) meses.
 Assinado e rubricado: Francazina, 05 de Fevereiro de 2019. ELIENAIRES LACERDA - Prefeito Municipal

Nome	Assinatura	Data
Elieiraes Lacerda	[Assinatura]	05/02/2019
[Assinatura]	[Assinatura]	05/02/2019

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
PROCESSO Nº 004/2019 - HOWOLCOGAÇÃO
 Objeto: (preço único) licitação pública a contratação do objeto de atendimento telefônico, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, de 21 de janeiro de 2019, do tipo Menor Preço, a empresa MITTIE & SILVA CARVACIÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.111.111/0001-01.
 Barracão/PR, 11 de Março de 2019. MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2892/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 0919 de 23 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. ADREI CARVALHO, portador do RG sob nº 9.738.094-9 e conforme Matrícula nº 958-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ADMINISTRATIVO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, designado para atuar como Controlador Interno, sendo 20 (vinte) dias serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 23 de fevereiro de 2019 e 10 (dez) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, conforme Processo nº 1579 de 27 de janeiro de 2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2892/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 0919 de 23 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. RAYNE BECHING DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10.470.448-1 e conforme Matrícula nº 1064-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ENFERMEIRO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 12 (doze) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 e 18 (dezoito) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2892/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 1579 de 27 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. FABIANO ANDRESSA DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do RG sob nº 9.925.263-0 e conforme Matrícula nº 958-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ADMINISTRATIVO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 23 de fevereiro de 2019, referente ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2019, conforme Processo nº 1579 de 27 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019. Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal. José Alvaro de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2892/2019 - 01/02/2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2579 de 31 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. SONEY JOSÉ THOMAS, portador do RG sob nº 7.338.023-0 e conforme Matrícula nº 900-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de GUARDA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de março de 2019, referente ao Período Acquisitivo de 25/01/2019 a 25/01/2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de fevereiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2892/2019 - 01/02/2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2579 de 31 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. SONEY JOSÉ THOMAS, portador do RG sob nº 7.338.023-0 e conforme Matrícula nº 900-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de GUARDA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de março de 2019, referente ao Período Acquisitivo de 25/01/2019 a 25/01/2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de fevereiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2892/2019 - 01/02/2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2579 de 31 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. SONEY JOSÉ THOMAS, portador do RG sob nº 7.338.023-0 e conforme Matrícula nº 900-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de GUARDA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de março de 2019, referente ao Período Acquisitivo de 25/01/2019 a 25/01/2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 01 de fevereiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - PROCESSO Nº 004/2019
 EXCLUSÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO DO SUL
 O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO DO SUL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.066.131/0001-21, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09:00hrs (nove horas), do dia 18 de Fevereiro de 2019, na sala de reuniões do setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Federal nº 856663 e suas alterações, conforme com o Lei Federal nº 12.520/2012, usando a Aplicação de Trabalho decorativa eletrônica para dispensação à presença do Município de Barracão/PR.
 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supracitado, ou através do site: (041) 3644-1216 e o site: www.barracaosul.gov.br.
 Barracão/PR, 04 de Fevereiro de 2019. MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2894/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 1579 de 27 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. ROZELINDA APARECIDA LUS TINIANO, portadora do RG sob nº 10.228.589-0 e conforme Matrícula nº 901-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de TÉCNICO EM INFORMÁTICA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 20 (vinte) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 23 de fevereiro de 2019 e 10 (dez) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 25/01/2018 a 23/01/2019, conforme Processo nº 1579 de 27 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2895/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. RAYNE BECHING DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10.470.448-1 e conforme Matrícula nº 1064-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ENFERMEIRO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 12 (doze) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 e 18 (dezoito) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2895/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. RAYNE BECHING DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10.470.448-1 e conforme Matrícula nº 1064-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ENFERMEIRO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 12 (doze) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 e 18 (dezoito) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2895/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. RAYNE BECHING DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10.470.448-1 e conforme Matrícula nº 1064-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ENFERMEIRO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 12 (doze) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 e 18 (dezoito) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2895/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. RAYNE BECHING DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10.470.448-1 e conforme Matrícula nº 1064-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ENFERMEIRO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 12 (doze) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 e 18 (dezoito) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2895/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. RAYNE BECHING DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10.470.448-1 e conforme Matrícula nº 1064-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ENFERMEIRO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 12 (doze) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 e 18 (dezoito) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2895/2019 - 29.01.2019
 Senhor: Celso Luiz Allevi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 24 e conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. RAYNE BECHING DOS SANTOS, portador do RG sob nº 10.470.448-1 e conforme Matrícula nº 1064-1, ocupante do Cargo de Promotor Escriba de ENFERMEIRO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 12 (doze) dias a serem usufruídos no período de 04 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019 e 18 (dezoito) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Acquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 2829/19 de 20 de janeiro de 2019.
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de janeiro de 2019.
 Celso Luiz Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018
 Processo nº 002/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: DETENTADORA BRUNO LEMUS LTDA - CNPJ Nº 18.526.419/0001-40
 Representante: NELSON RAYNO ANDREIA - CPF nº 087.536.982/00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPESITIZAÇÃO E DESBRITAÇÃO EM PREDIÇOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais)
 VIGÊNCIA: 31/01/2019
 Santo Antonio do Sudoeste, em 01/02/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ Nº 15.796.017/0001-01
 Representante: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOSO - CPF nº 045.143.419-47
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência da unidade e setor de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção presencial e coleta, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico.
 VALOR TOTAL: R\$ 201.800,00 (Duzentos e Um Mil e Oitocentos Reais) - VIGÊNCIA: 03/02/2019
 Santo Antonio do Sudoeste em 03/02/2019.
 ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - Pregão nº 002/2018
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARBONOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LOMAS E BARRERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: JULIANO MARIN - ME - VIGÊNCIA: 20/01/2019
 VALOR REVISADO: R\$ 6.268,50
 DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019
 Pela contratada: JULIANO MARIN - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - Pregão nº 002/2018
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARBONOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LOMAS E BARRERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: MP DIMENSÕES GRAFICA EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - VIGÊNCIA: 20/01/2019
 DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019
 Pela contratada: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: JULIANO MARIN - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - Pregão nº 002/2018
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARBONOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LOMAS E BARRERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: MP DIMENSÕES GRAFICA EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - VIGÊNCIA: 20/01/2019
 DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019
 Pela contratada: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: MARCOS PAULO DAMASCOS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - Pregão nº 002/2018
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARBONOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LOMAS E BARRERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: MP DIMENSÕES GRAFICA EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - VIGÊNCIA: 20/01/2019
 DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019
 Pela contratada: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: MARCOS PAULO DAMASCOS - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018 - Pregão nº 002/2018
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARBONOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADESIVADAS, LOMAS E BARRERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CONTRATADA: MP DIMENSÕES GRAFICA EDITORA COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - VIGÊNCIA: 20/01/2019
 DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019
 Pela contratada: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pelo contratado: MARCOS PAULO DAMASCOS - Representante Legal

Panificadora
Doce
Sabor
 3463 1272

QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.
 BOM
 VOCÊ
 TEM
 FÉRIAS
 REGIONAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS - Lei N° 988/2018 - 01/02/2019
 Resolva o Pleo Eleitoral do Registro Municipal para o resultado de 2018, a 06 mil reais provisórias.
CAETANO ELIAS ALVES, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, resolve de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SACR por a Câmara Municipal de Vereadores aprovar o Pleo Eleitoral e seguintes Leis:
 Art. 1º - Os vencimentos do Magistério Municipal de Maripólis, em virtude do disposto na Lei Federal nº 7.368/2016, a partir do 01 de janeiro de 2019, em resultado de 6,17% (seis inteiros e dezesseis centésimos), não poderão ser computados a partir do período salarial e a aplicação do INPC/IBGE instituído no período anual compreendido de janeiro a dezembro de 2018, passando a vigorar de acordo com os efeitos da tabela constante do art. 2º.
 Art. 2º - A tabela constante do anexo I da Lei Municipal nº 046/2018, com suas alterações posteriores, a qual depois assinada e lida pelo de Carreira e Salários do Magistério, passa a vigorar com o reajuste a partir do presente Lei, nos seguintes termos:
ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

DEP	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Nível I	4.222,42	4.290,93	4.359,43	4.427,93	4.496,43	4.564,93	4.633,43	4.701,93	4.770,43	4.838,93	4.907,43	4.975,93	5.044,43	5.112,93	5.181,43
Nível II	4.327,88	4.396,38	4.464,88	4.533,38	4.601,88	4.670,38	4.738,88	4.807,38	4.875,88	4.944,38	5.012,88	5.081,38	5.149,88	5.218,38	5.286,88
Nível III	4.433,34	4.501,84	4.570,34	4.638,84	4.707,34	4.775,84	4.844,34	4.912,84	4.981,34	5.049,84	5.118,34	5.186,84	5.255,34	5.323,84	5.392,34
Nível IV	4.538,79	4.607,29	4.675,79	4.744,29	4.812,79	4.881,29	4.949,79	5.018,29	5.086,79	5.155,29	5.223,79	5.292,29	5.360,79	5.429,29	5.497,79
Nível V	4.644,25	4.712,75	4.781,25	4.849,75	4.918,25	4.986,75	5.055,25	5.123,75	5.192,25	5.260,75	5.329,25	5.397,75	5.466,25	5.534,75	5.603,25

Art. 3º - Os valores decorrentes do presente Lei deverão à conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento municipal vigente.
 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 1º de fevereiro de 2019. **Caetano Elias Alves** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 2/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA PREDIO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
 Em cumprimento ao disposto no art. 159, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado do licitação, sua epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:
SERVIÇOS DE SEGURANÇA FISCALIZADORA LTDA - ME

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA PREDIO PÚBLICO. Controlar entrada e saída de pessoas e veículos, em pontos fixos de municipal, de zonas comerciais, zonas industriais, unidades pertencentes, e dar apoio em caso de emergência.			MESES	02	4.000,00	8.000,00
TOTAL							8.000,00

Homologado e presente licitação, Santo Antônio do Sudoeste, em 30/01/2019.
SELBIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 4/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E DESMONTAGEM EM PREDIO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.
 Em cumprimento ao disposto no art. 159, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação, sua epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:
DECOMSODORIBRO LIMP LTDA

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM EM PREDIO PÚBLICO Prestação de serviço de desmontagem em prédio público de concreto e metal 3000 em até 050m2, aplicação manual.			SERV	04,00	70,00	280,00
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM EM PREDIO PÚBLICO Prestação de serviço de desmontagem em prédio público de concreto e metal 3000 em até 500m2, aplicação manual.			SERV	05,00	40,00	200,00
TOTAL							480,00

Homologado e presente licitação, Santo Antônio do Sudoeste, em 01/02/2019.
SELBIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 3/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DA MUNICIPALIDADE.
 Em cumprimento ao disposto no art. 159, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação, sua epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:
LLS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA EM RESERVATÓRIOS DE ATÉ 1.000L. Higienização Semelhante Das Águas Encerramento com 04 bagetes parâmetros: - Contida bacteriológica coliformes totais, coliformes fecais; - Análise bacteriológica com tubos; - PH; clo residual disponível na hora da coleta, aspecto, odor e sabor (parâmetros subjetivos).			SERV	02,00	300,00	600,00
2	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA EM RESERVATÓRIOS DE ATÉ 5000L. Higienização Semelhante Das Águas Encerramento com 04 bagetes parâmetros: - Contida bacteriológica coliformes totais, coliformes fecais; - Análise físico-química: cor, turbidez; - PH; clo residual disponível na hora da coleta, aspecto, odor e sabor (parâmetros subjetivos).			SERV	02,00	1.000,00	2.000,00
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA EM RESERVATÓRIOS DE ATÉ 10.000L. Higienização Semelhante Das Águas Encerramento com 04 bagetes parâmetros: - Contida bacteriológica coliformes totais, coliformes fecais; - Análise físico-química: cor, turbidez; - PH; clo residual disponível na hora da coleta, aspecto, odor e sabor (parâmetros subjetivos).			SERV	02,00	550,00	1.100,00
TOTAL							3.700,00

Homologado e presente licitação, Santo Antônio do Sudoeste, em 01/02/2019.
SELBIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2019
**OBJETO: Contratação de empresa especializada em substituição de lâmpadas de tecnologia de led e fonte de alimentação pública municipal, com fornecimento de suporte para montagem e equipamentos de ordem e manutenção preventiva e corretiva, instalação, parafuso de fixação para equipamentos de lâmpada, suporte técnico CONSULTORIA DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS MENOR PREÇO, Por Lei MUNICIPALIZAÇÃO LEI Nº 046/2018, de 17 de julho de 2018. Decreto Municipal nº 2.217/2019 de 20 de maio de 2019, aplicado em seu que conferem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 133/2006 alterada pela Lei Federal nº 14.730/14 e aplicação complementar.
EMPRESA VERA LUMINA - preço por lote.
MONTAGEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA**

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	PUNTO ELETRÔNICO BOMÉTRICO (a resolução de acordo com Anexo X)	HEMAY	PROGRAMA AOVANCCO SUPER FACIL (S)	UN	05,00	0.010,00	50,00
2	SOFTWARES DE PUNTO ELETRÔNICO (a resolução de acordo com Anexo X)	WORK SYSTEM	REYNOLDS	SERV	02,00	1.880,00	3.760,00
TOTAL							3.810,00

Homologado e presente licitação, Santo Antônio do Sudoeste, em 04/02/2019.
SELBIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019 - Processo dispensa nº 02/2019
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LLS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA - CNPJ Nº 25.775.935/0001-58
Representante: GILSON DELMAR ANTUNES DA SILVA - CPF nº 85.085.489-45
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DA MUNICIPALIDADE.
VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais) - VIGÊNCIA: 11/1/2020
 Santo Antônio do Sudoeste, em 01/02/2019. **SELBIO PERON FERRARI** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - Preço nº 12/19
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARRINHOS, ADESIVOS, PLACAS DE PVC ADEQUADAS, LONAS E SANNERS IMPRESSOS, FOTOS E FILMAGENS AÉREAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA.
VIGÊNCIA ATUAL: 30/1/2021 - DATA DA ASSINATURA: 25/1/2019
 Pelo contratante: **SELBIO PERON FERRARI** - Prefeito Municipal e pelo contratado: **ALTEMIR ROBERTO BERTÉ** - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019 - Processo dispensa nº 02/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MULTA - ME
CNPJ Nº 21.440.314/0001-19
Representante: WILHEM MORAS DE LIMA - CPF nº 095.203.400-80
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA PREDIO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. VALOR TOTAL: R\$ 11.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais)
VIGÊNCIA: 29/1/2020
 Santo Antônio do Sudoeste, em 30/01/2019. **SELBIO PERON FERRARI** - Prefeito Municipal

Poluição = Qualidade de vida

CIDADE LIMPA

tribuna regional

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

387

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2019

OBJETO: Contratação da COPEL DIS, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação da COPEL DIS para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública			SERV	60,00	19.000,00	1.140.000,00
TOTAL								1.140.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de fevereiro de 2019,

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito MunicipalPublicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador: E3312H6BDEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se ao que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PUNTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R2)	UN	60,00	1.000,00	60.000,00
	2	SOFTWARE DE PUNTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SYSTEMS	BIOINDEX	SERV	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL								78.000,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/12/2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
PregoeiroPublicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador: 7A6E73DAESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇUDEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - PP 092/2017 - CONTRATO 027/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU e TERRAPLANAGEM R. B. LTDA - EPP

De acordo com a previsão do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o contrato em questão em 12 (doze) meses. Os valores serão mantidos tais quais contratos originário, de acordo com o que segue:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-ENVELOPE Nº02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

DATA DA ABERTURA: 06/12/2018, ÀS 9:00

DIMEP – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

CNPJ – 09.095.664/0001-56

AVENIDA MOFARREJ – Nº 840 – 2º ANDAR

VILA LEOPOLDINA - CEP 05.311-000

SÃO PAULO – SP

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 06/12/2018

Horário: 08h : 48m

Comissão de Licitação



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 1 de 25



Criar email

Caixa de entrada (201)

Rascunhos (0)

Enviados

Spam (44)

Lixeira (908)

ENC: Solicitação de Parecer Jurídico Pregão 84/2018

**Licitação**

Para: Você ▾



Hoje 10:22

[Visualizar anexo](#)

De: Carlos Eduardo - Work Sistemas [mailto:comercial@workserv.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 09:53
Para: Licitação <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Assunto: Re: Solicitação de Parecer Jurídico Pregão 84/2018

Bom Dia!

Solicitei no dia 31 de outubro o parecer do jurídico referente ao pedido de impugnação ao Pregão Presencial N° 84/2018, mas até o momento não recebi e não consta no site da Prefeitura, por favor, poderia nos encaminhar.

Atenciosamente,



1% usado



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Contrato de prestação de serviços nº 7/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, conforme especificações, características e quantidades abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código de produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	14552	PONTO ELETRÔNICO BIOMETRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	14553	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMA S	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018**, observadas as especificações disponibilizadas no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 201.600,00(Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de Mensalmente conforme a prestação de serviços contados da data da execução dos serviços, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao

CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 20 Dias**, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização de compra, de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) o fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) JAMAL IBRAHIM ISA ABDEL HADI.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES


As condições estabelecidas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 04 de fevereiro de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal


WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA
 CNPJ Nº: 10.786.517/0001-01
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
 CPF Nº: 045.143.419-67

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
 CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACE (R3)	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL								201.000,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/12/2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por lote.

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	JUN	60,00	3.050,00	183.000,00	
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00	
TOTAL								201.600,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/02/2019.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FÁCIL (R3)	UN	80,00	3.050,00	243.999,99
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SYSTEMS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/12/2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por lote.

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/02/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018 - Processo nº 733/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMETRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	60,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SISTEMAS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/12/2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2018 - Processo n° 733/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos de coleta e manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n°. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Federal n° 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por lote.

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO Especificações de acordo com Anexo X.	HENRY	PRISMA ADVANCED SUPER FACIL (R3)	UN	80,00	3.050,00	183.000,00
1	2	SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO Especificações de acordo com Anexo X.	WORK SYSTEMS	BIOFINGER	SERV	12,00	1.550,00	18.600,00
TOTAL								201.600,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/02/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal